

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS
CULTURAIS (PPHPBC)
MESTRADO PROFISSIONAL EM BENS CULTURAIS E PROJETOS SOCIAIS.

LUZIRENE PAIVA DE SENA

A DELEGACIA DA MULHER NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE)

RIO DE JANEIRO – RJ

2023

LUZIRENE PAIVA DE SENA

**A DELEGACIA DA MULHER NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE)**

Texto Dissertativo para apresentação à banca do Mestrado Profissional em Bens Culturais e Projetos Sociais, da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para a obtenção do título de Mestre.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Jaqueline Porto Zulini.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas/FGV

Sena, Luzirene Paiva de
A delegacia da mulher no enfrentamento à violência doméstica: um estudo de caso no município de Sobral (CE) / Luzirene Paiva de Sena. - 2023.

70 f.

Dissertação (mestrado) – Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais.

Orientador: Jaqueline Porto Zulini.

Inclui bibliografia.

1. Delegacia da mulher. 2. Violência familiar. 3. Violência contra as mulheres - Brasil. 4. Brasil. [Lei Maria da Penha (2006)]. I. Zulini, Jaqueline Porto. II. Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas. Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. III. Título.

CDD – 362.8

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM BENS CULTURAIS E PROJETOS SOCIAIS
CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA DO BRASIL

LUZIRENE PAIVA DE SENA

“A DELEGACIA DA MULHER NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE)”.

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM BENS CULTURAIS E PROJETOS SOCIAIS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRA EM BENS CULTURAIS E PROJETOS SOCIAIS.

ESTE É UM TRABALHO ORIGINAL ONDE FOI VERIFICADA A NÃO EXISTÊNCIA DE PLÁGIO E DE UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NÃO EXPLICITADA, NO CORPO DO TRABALHO.

DATA DA DEFESA: 11/12/2023

ASSINATURA DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA: PROFª JAQUELINE PORTO ZULINI

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

PROFª JAQUELINE PORTO ZULINI
ORIENTADORA

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

PROFª CLAUDIA VALÉRIA ABDALA LAMOGLIA
MEMBRO INTERNO

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

PROFª PHILIPPE CHAVES GUEDON
MEMBRO EXTERNO

RIO DE JANEIRO, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

PROFª CELSO CORRÊA PINTO DE CASTRO
DIRETOR

<ASSINADO ELETRONICAMENTE>

PROFª ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JUNIOR
PRÓ-REITOR DE ENSINO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à minha orientadora, Jaqueline Porto Zulini, por seu apoio incondicional, paciência e orientação durante todo o processo de desenvolvimento deste trabalho. Sua dedicação e sabedoria foram fundamentais para aprimorar minhas habilidades de pesquisa e análise, além de incentivar meu crescimento acadêmico e pessoal. Sou imensamente grata por tê-la como mentora e exemplo em minha jornada acadêmica.

A meu amado esposo, Agnaldo, devo palavras que jamais seriam suficientes para expressar a minha gratidão. Sua compreensão, paciência e apoio incansável foram imprescindíveis para que eu pudesse me dedicar a esta pesquisa com tranquilidade e foco. Obrigada por estar ao meu lado em todos os momentos, encorajando-me e compartilhando das alegrias e dos desafios que encontramos nessa caminhada.

À minha mãe, Fransquinha, a qual, mesmo sem compreender completamente o que é um mestrado, aceitou e encorajou-me desde o início. Sua presença e amor incondicional foram uma fonte constante de inspiração e motivação para superar os obstáculos e persistir em minha busca pelo conhecimento.

Em especial, minha filha Ana Luíza, que renunciou à sua convivência diária com a sua mãe para que eu pudesse dedicar-me aos estudos. Seu amor, carinho e compreensão, durante esse período, foram fundamentais para fortalecer minha determinação em alcançar meus objetivos acadêmicos.

Por fim, agradeço a todos os familiares, amigos e colegas, em especial a minha companheira de luta Maria da Penha, que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho.

RESUMO

A literatura disponível aponta a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) como um ponto de inflexão decisivo para o enfrentamento da violência contra a mulher (Santos, 2010; Diniz, 2006, Pasinato, 2011; Jannuzi, 2011; Souza; Cortez, 2014; Grossi, 1994). O objetivo desta pesquisa foi mapear a avaliação que os próprios servidores das DDMs fazem dessa política pública, no que diz respeito à salvaguarda das vítimas de violência doméstica, a partir do estudo de caso do município de Sobral (CE). Por meio da condução de entrevistas semiestruturadas com um grupo de burocratas que atuam *no nível da rua* (Lipsky, 2019), isto é, atendendo diretamente as mulheres que buscam ajuda na DDM de Sobral, problematizo tanto a eficácia procedural da unidade como as suas fragilidades, comparativamente aos parâmetros previstos pela Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs/2010) do Ministério da Justiça. Os resultados obtidos evidenciam uma expressiva escassez de recursos humanos, carência persistente de serviços especializados, deficiência na capacitação e lacunas na cobertura em várias cidades da mesorregião norte. Constatei a importância de ampliar a DDM de Sobral, também, de se fomentar a criação de novas delegacias especializadas em cidades polo no interior do Ceará, além de promover a capacitação dos agentes policiais do estado. Como resultado, propus uma indicação legislativa para encaminhar as demandas à consideração do governo do Ceará, além de medidas de *policy advocacy* para estimular a sua adoção. Trata-se de uma tentativa de disseminar os resultados da pesquisa para uma intervenção direta na política de enfrentamento à violência contra a mulher, em linha com os propósitos da Lei Maria da Penha.

Palavras-Chave: Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs); Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs); Violência Doméstica; Lei Maria da Penha; Sobral; Indicação Legislativa.

ABSTRACT

The available literature points to the creation of the Women's Defense Police Stations (DDMs) as a decisive turning point for confronting violence against women (Santos, 2010; Diniz, 2006, Pasinato, 2011; Jannuzi, 2011; Souza; Cortez, 2014; Grossi, 1994). The objective of this research was to map the evaluation that the servers of the DDMs themselves make this public policy, with regard to the safety of victims of domestic violence, based on the case study of the municipality of Sobral (CE). By conducting semi-structured interviews with a group of bureaucrats who work at street level (Lipsky, 2019), that is, directly assisting women who seek help at the DDM in Sobral, I problematize both the procedural effectiveness of the unit and its weaknesses, compared to the provisions set forth in the Technical Norm for the Standardization of Specialized Police Stations for Women (DEAMs/2010) of the Ministry of Justice. The results obtained highlight a significant shortage of human resources, a persistent lack of specialized services, a deficiency in training and gaps in coverage in several cities in the northern mesoregion. I noticed the importance of expanding the DDM in Sobral, as well as encouraging the creation of new specialized delegations in central cities in the interior of Ceará, in addition to promoting the training of state police agents. As a result, I proposed a legislative indication to forward the demands to the Ceará government for consideration. It is an attempt to disseminate the research results for a direct intervention in the policy to combat violence against women, in line with the purposes of the Maria da Penha Act.

Keywords: Women's Defense Police Stations (DDMs); Specialized Police Stations for Assistance to Women (DEAMs); Domestic violence; Maria da Penha Act; Sobral; Legislative Indication.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIS	Áreas Integradas de Segurança
ANPOCS	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais
CE	Ceará
CECF	Conselho Estadual da Condição Feminina
COJE	Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher
DDM	Delegacia de Defesa da Mulher
DEAMS	Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres
GAVV	Grupo de Apoio às Vítimas de Violência
GPS	Sistema de Posicionamento Global
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JECrim	Juizados Especiais Criminais
PM	Polícia Militar
SBPC	Serviço Brasileiro de Proteção à Criança
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: HISTÓRICO E GARGALOS ATUAIS.....	12
2.1	ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	12
2.2	O SURGIMENTO DAS DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER (DDMs)	20
2.3	A LEI MARIA DA PENHA.....	22
2.4	ORIENTAÇÕES E DIFICULDADES ENFRENTADAS NA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA DEAMS.....	27
3	DESENHO METODOLÓGICO.....	32
3.1	MÉTODO DE ESTUDO.....	32
3.2	AMBIENTE DA PESQUISA.....	32
3.3	PARTICIPANTES DA PESQUISA.....	34
3.4	CRITÉRIO DE INCLUSÃO.....	34
3.5	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....	34
3.6	ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS.....	34
3.7	OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE.....	35
3.8	RESULTADOS.....	35
3.8.1	Análise dos aspectos temáticos.....	35
3.8.2	Aspecto 01 – Grupo de servidores da DDM Sobral (CE).....	36
3.8.3	Aspecto 02 – Estrutura de funcionamento da DDM Sobral (CE).....	42
4	PRODUTO.....	52
4.1	APRESENTAÇÃO DO PRODUTO.....	52
4.2	DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO.....	54
4.3	PRODUTO FINAL.....	55
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
	REFERÊNCIAS.....	59
	FONTES DOCUMENTAIS.....	67
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	68
	APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	69

1 INTRODUÇÃO

Durante um expediente na Delegacia de Polícia, atendi uma jovem senhora, que chamarei de Amália para lhe preservar o anonimato. Tratava-se de uma mulher que, apesar de sucumbir cotidianamente à violência perpetrada contra ela por seu parceiro, esforçava-se para justificar os atos dele. No ano de 2013, ela se viu à beira da decapitação por um golpe de foice, quando o parceiro fora detido, mas liberado posteriormente. Após a soltura do seu algoz, eles reataram a relação e um novo episódio nefasto desdobrou-se: Amália foi torturada com chamas, fogo e gotas de vela, além de sofrer espancamentos violentos. O agressor tatuou, ainda, um símbolo de uma cruz em sua testa. Após sobreviver às agressões, Amália conseguiu fugir com seu filho. No interior do Ceará, à meia-noite, ela se encontrava em uma mata, desamparada e com o jovem José, de quatro anos, enfrentando os incômodos pernilongos. Durante a noite inteira, entre perigos, Amália e seu filho lutaram até alcançarem uma estrada ao amanhecer. Com febre intensa devido às lesões, Amália, mesmo debilitada, garantiu a sobrevivência dela e do filho, evitando um destino fatal nas mãos de seu esposo enfurecido.

Amália, abatida pela doença e pela fome, carregando seu filho, também faminto, enregelado e com dificuldades de locomoção, persistiu até alcançarem uma estrada onde um benfeitor os encaminhou para o hospital do município. Após receber tratamento, Amália comunicou o ocorrido à delegacia civil, conduzindo à diligência. A polícia, na tentativa de prender o agressor, não teve sucesso, uma vez que ele havia fugido para outra cidade. Amália permaneceu internada por um dia, junto a seu filho, dada a inexistência de abrigo permanente, cuidadores ou parentes na cidade.

Com a colaboração entre a Polícia Civil e o Ministério Público, a prisão preventiva do agressor foi solicitada e prontamente decretada pelo Judiciário, ao passo que a busca pelo criminoso estava em curso. Após sua localização, o indivíduo foi preso pelas forças policiais. Amália, após receber alta hospitalar, finalmente conseguiu voltar para casa com seu filho, pondo termo definitivo à relação abusiva. Cabe recordar que a discussão entre o casal teve início devido à aquisição de uma cadeira de plástico, no valor de vinte reais, adquirida com recursos do programa Bolsa Família.

Ao longo de uma década, exerço a função de Inspetora na Polícia Civil do Estado do Ceará e, durante esse período, casos como o de Amália são comuns no dia a dia do meu trabalho. Infelizmente, já me deparei com inúmeras cenas de violência doméstica e vítimas acometidas por tais atos. Apesar de não trabalhar em uma *delegacia especializada no atendimento à mulher*, pois atuo em uma *delegacia generalista* que, como o próprio nome sugere, lida com uma

variedade de crimes, observo que os casos mais recorrentes de procura pelos nossos atendimentos são justamente aqueles ligados à violência doméstica. Rotineiramente, mulheres buscam medidas de proteção em face a infratores que cometem diversos tipos de infração penal na busca de controlar a vida dessas vítimas.

Isso reforça a necessidade de continuarmos discutindo a violência contra a mulher na sociedade contemporânea. Historicamente, o sexo feminino foi inferiorizado e violentado, sofrendo todas as formas de opressão de uma moral patriarcal. As próprias leis só se preocupavam com a mulher como sujeito passivo dos crimes para taxá-la como “virgem, honesta, prostituta e, ainda, simplesmente mulher” (De Mello, 2015a, p. 33).

Nesse contexto, senti a necessidade de pesquisar uma instituição especializada no atendimento exclusivo ao combate à violência contra a mulher, dada a relevância e especificidade desse tema. A pesquisa foi conduzida com o objetivo de compreender o funcionamento e as particularidades de uma delegacia do gênero, a fim de investigar seus diferenciais e potenciais gargalos, de modo a poder contribuir para aprimoramentos e direcionamentos no âmbito das políticas públicas de proteção às vítimas de violência doméstica.

Para tanto, o primeiro capítulo do trabalho problematiza os aspectos históricos da desigualdade de gênero no Brasil que normalizaram a violência contra a mulher, e as medidas tomadas, no curso do tempo, para enfrentar a situação. Destaca-se o contexto de criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs) e o advento da Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, exatamente a referência que adoto para conceituar o tipo específico de violência contra a mulher sobre o qual me aprofundarei: a *violência doméstica*. Essa lei foi aprovada para instituir medidas de proteção específicas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, compreendida como *qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe[s] cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial* (art. 5º). A norma também previa formas de punição aos agressores. Porém, a despeito dos avanços, veremos as dificuldades enfrentadas pelos profissionais que atuam nas delegacias especializadas de atendimento às mulheres no país, já identificados pela literatura disponível.

A metodologia da pesquisa se encontra no segundo capítulo. Desenvolvi um estudo de caso, por meio de informações coletadas a partir de um roteiro de entrevista semiestruturado, aplicado aos funcionários da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) do município cearense de Sobral. Procurei capturar nessas entrevistas a avaliação dos próprios funcionários sobre os próprios quadros da DDM, a infraestrutura física dela e seu modo de funcionamento, dentre outros elementos. A Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMS) de 2010 do Ministério da Justiça serviu como referência

para essa análise. Assim, pude compreender os aspectos positivos e negativos dessa política pública e identificar as lacunas existentes nessa instituição e na macrorregião Norte do estado do Ceará.

No terceiro capítulo, apresento uma proposta de Indicação Legislativa para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE). Trata-se de um instrumento legislativo à disposição dos deputados estaduais para sugerir ao governador intervenções consideradas importantes para atender demandas e necessidades da sociedade. A indicação que proponho visa a aprimorar a estrutura da DDM de Sobral, especialmente, por meio da contratação de novos profissionais e da criação de novas DDMs em municípios polo de atuação. Trata-se de uma medida que permitirá reduzir a sobrecarga da Delegacia Regional de Polícia Civil de Sobral (uma *delegacia generalista* que tem sido frequentemente procurada pelas mulheres vítimas de violência) e proporcionar melhores condições para que a DDM possa ampliar o seu número de atendimentos. Além disso, a indicação pretende oferecer capacitação profissional para todos os policiais que atendem vítimas de violência doméstica. Para estimular a adoção da indicação legislativa, o capítulo ainda encampa ações de *policy advocacy* junto à academia e à mídia, de modo a conscientizar a população sobre a importância do tema e, assim, abrir uma janela de oportunidade para o endosso da minha proposta.

Nas considerações finais, reflito sobre o potencial impacto da indicação legislativa proposta, caso ela encontre acolhida pelo governo do estado do Ceará. Também apresento futuros caminhos para a continuidade da pesquisa. A meu ver, torna-se imperativo investigar as percepções tanto de profissionais quanto de usuárias, realizando uma análise comparativa entre o cenário prévio e o posterior às modificações sugeridas na indicação legislação, se forem endossadas e implementadas. Em contrapartida, no caso de rejeição da indicação, é igualmente essencial compreender as percepções dos deputados estaduais e da comunidade acerca da ausência prática na implementação das sugestões, bem como reavaliar as estratégias de *policy advocacy* recomendadas neste trabalho. O propósito dessas futuras pesquisas é aprofundar a compreensão dos impactos desta pesquisa nas mudanças estruturais nas delegacias, visando a um acolhimento mais especializado e eficaz.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL: HISTÓRICO E GARGALOS ATUAIS

2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Não gosto de mulheres sabidas. Chamam-se intelectuais e são horríveis. Tenho visto algumas que recitam versos no teatro, fazem conferências e conduzem um marido ou coisa que o valha [...] E a minha cara devia ser terrível, porque Madalena empalidecia e dava para tremer [...] E se eu soubesse que ela me traía? Ah! Se eu soubesse que ela me traía, matava-a, abria-lhe a veia do pescoço, devagar, para o sangue correr um dia inteiro [...] matá-la era uma ação justa.
(Ramos, 2009, p. 99-100).

O trecho reproduz uma reflexão do personagem Paulo Honório sobre a sua esposa, Madalena, os protagonistas de “São Bernardo”. A obra foi escrita por Graciliano Ramos e se tornou um clássico da segunda geração de estudos do chamado Modernismo brasileiro, como ficou conhecido o movimento literário por abordar as mazelas sociais do país (Zilio, 1997; Bosi, 2002). É sintomático que as inúmeras formas de violência doméstica, tanto física quanto psicológica, sofridas por Madalena, naquela peça de ficção ambientada no sertão alagoano do início do século XX (Cândido, 2006), soem ainda tão atuais.

De fato, a violência contra a mulher no Brasil é histórica. Sua causa remonta ao peso da moral patriarcal, que fez da mulher, sistematicamente, alvo de discriminação, desprezo, humilhação, coisificação e monetarização (Dias, 2012). Por muito tempo, esperava-se que toda mulher se comportasse como um ser sem importância, não pensante e desprovido de opinião, “nunca metendo-se em assuntos de homem” (Freyre, 2013, p. 140). Afinal, cabia ao homem, considerado o sexo forte, representar os interesses da família na esfera pública (Silva, 2010; Freyre, 2013; Carvalho, 2002).

Desde a chegada dos portugueses ao Brasil, as mulheres foram, progressivamente, escravizadas e submetidas a diversos tipos de violência física. Até a abolição da escravatura, em 1888, a violência sexual, perpetrada pelos senhores de terras, consistia na norma estabelecida (Carvalho, 2002; Freyre, 2013; Novais, 2020). O emprego da violência contra as mulheres se tornava possível graças à própria legislação, então em vigor, que discriminava, na prática, parte das mulheres como cidadãs de segunda classe. Basta lembrar o cunho do Código Criminal do Império, cujo artigo 222 estabelecia: “Ter cópula carnal por meio de violência ou ameaças com qualquer mulher honesta. Penas – de prisão por três a doze anos, e de dotar a ofendida. Se a violentada for prostituta. Pena – de prisão por um mês a dois anos” (Brasil, 1838). O texto revela que a penalidade para casos de estupro era reduzida caso a mulher fosse

prostituta, em nítida discriminação daquela assim classificada em comparação com uma mulher considerada “honesta”, contra a qual o cometimento de estupro implicaria agravamento da pena. Em outras palavras, a legislação penal realizava uma culpabilização da vítima, na prática, ao condicionar a dosagem da pena à avaliação da moralidade da própria vítima envolvida (Carvalho Filho, 2014; Acosta; Gasparoto, 2015).

Com a transição para a Primeira República (1889-1930), foi promulgado o Código Civil de 1916, que determinou a perda da capacidade civil da mulher após o matrimônio. Essa lei também passou a exigir o consentimento do esposo para que a esposa pudesse exercer uma profissão. O Código Penal republicano, por sua vez, tipificou o adultério como crime, direcionando a punição, porém, exclusivamente à mulher, conforme aboliu as penas previstas para os homens pela lei imperial (Campos I., 2013; Dias, 2016; De Magalhães, 1980). A letra da lei refletia, portanto, a ideia de que a mulher deveria estar disponível sexualmente para o marido, a qualquer momento, em detrimento da própria vontade, condicionando a mulher a um papel subserviente e relacionado à procriação (Freyre, 2000; Iop, 2009; Silva, 2010).¹

A literatura disponível aponta que, após a Primeira Guerra Mundial, com o advento da industrialização, uma transformação na vida cotidiana afetou a experiência social feminina. Espaços antes considerados exclusivamente masculinos, como o ambiente escolar e o próprio mercado de trabalho formal, tornaram-se permeáveis às mulheres. Nesse contexto, grupos feministas começaram a surgir com o objetivo de lutar pelos direitos das mulheres (Blay, 2003; Campos L., 2012; Neves, 2015).

De um lado, observou-se o advento dos primeiros movimentos organizados com o propósito de colocar na agenda governamental a discussão sobre os direitos e medidas de proteção às mulheres (Melo, 2019; Sondhaus, 2013). De outro, ocorreu a extensão do direito de voto às mulheres, outorgado por meio do Código Eleitoral de 1932 pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas, que tinha sido alçado ao poder com a Revolução de 1930. Entretanto, aquele pacote de reformas eleitorais, que também instituiu o alistamento obrigatório no país, fazia distinção de gênero a respeito do exercício do voto. No caso das mulheres, a nova legislação definiu que o alistamento eleitoral seria obrigatório apenas para as funcionárias públicas,

¹ Esse tipo de raciocínio condizia com a visão científica da época, que interpretava as mulheres como seres biologicamente inferiores aos homens. De Mello (2015 b) explica que Cesare Lombroso e Giovane Farrero, em sua obra, *La Donna*, publicada em 1893, descrevem as mulheres como pessoas mais facilmente influenciáveis, considerando-as submissas e dotadas de maior capacidade de adaptação comparativamente aos homens. O livro as descrevia, ainda, como irracionais, sensíveis e frágeis, atribuindo às mulheres características “diabólicas” ao retratá-las como “aproveitadoras”, “vigaristas” e “interesseiras”. Por outro lado, quando se tratava de abordar a profissionalização das mulheres, os autores utilizariam apenas os conceitos de “fragilidade” e “delicadeza” com o intuito de justificar a falta de liberdade das mulheres, apontadas como seres doentes (Kehl, 2008; De Oliveira França, 2014).

mantendo-o facultativo para as demais mulheres. Uma determinação que, por si só, revela o uso político que o Governo Provisório pretendia fazer da outorga do Código Eleitoral que encomendara, não necessariamente comprometido com a democratização do país e universalização do voto (Zulini; Ricci, 2020).

Ainda que, teoricamente, expandir o direito de voto às mulheres significasse a possibilidade de “dobrar o eleitorado” (*Idem*, p. 612), estudos mais recentes sobre as eleições da Era Vargas têm mostrado como houve uma tentativa deliberada do Governo Provisório em alterar as regras eleitorais para assegurar a própria vitória nas urnas, realizando as eleições para a Constituinte de 1933 basicamente por meio do alistamento *ex-officio* de servidores públicos.² Como naquele tempo não existia estabilidade do funcionalismo assegurada em lei, mostrava-se perigoso para os servidores públicos arriscar votar na oposição, sob pena de sofrerem represálias e, até mesmo, demissão. Daí haver indícios de que a primeira experiência eleitoral das mulheres em todo o país, potencialmente, se fizera constrangida aos interesses da elite no poder.³ Mais do que isso: o conservadorismo dos costumes estimulou o surgimento de discursos reacionários e movimentos contra feministas, mesmo após a adoção do voto feminino. Parte da sociedade se incomodou com a extensão do direito de voto às mulheres, por entender que a mudança ameaçava o papel social tradicional da mulher: o de atuar unicamente como boa filha, boa esposa, boa mãe e boa dona de casa (Westhrop, 2022; Rago, 1985; Maluf; Mott, 1998).

Emblemático desse conservadorismo nos costumes é o fato de que, mesmo com a democratização do país em 1945, o Estatuto da Mulher Casada só viria a ser promulgado em 1962. De acordo com ele, ficou definido que as esposas não precisavam mais da autorização do marido para trabalhar fora de casa. O estatuto também possibilitou que a mulher obtivesse legalmente a guarda dos filhos menores. A aprovação do texto, resultado de uma longa discussão que modificou o projeto original, “com tantas concessões feitas em nome da

² Ficou conhecido como “*ex-officio*” uma modalidade de alistamento prevista pelo Código Eleitoral de 1932 que garantia o início do processo de alistamento de funcionários de repartições públicas automaticamente, pois os encarregados delas tinham de remeter a lista de todos os seus subordinados aos tribunais regionais eleitorais visando solicitar a qualificação eleitoral de todos eles. Para detalhes, ver Limongi, 2015)

³ Estudo recente parte da consideração desse cenário de competição política que caracteriza os anos iniciais da Era Vargas (1930-1937) para problematizar justamente que a adoção do voto feminino não pode ser interpretada apenas pela chave da conquista dos movimentos sufragistas no país. Aponta-se a necessidade de se considerar também o contexto autoritário da época por trás da outorga de um Código Eleitoral preparado pelo Governo Provisório para disputar as eleições em posição de vantagem frente aos seus desafiantes, as antigas oligarquias republicanas depostas pela Revolução de 1930. Trata-se de uma hipótese que teria sido desconsiderada pela literatura disponível, influenciada pela teoria das “ondas” do movimento feminista, cujo impacto levou os estudiosos a sequer estudar as práticas eleitorais no Brasil após a adoção do voto feminino, dificultando a compreensão do seu real impacto àquele tempo (Westhrop, 2022).

instituição da família” (Marques; Melo, 2008, p. 484), não foi celebrada entre líderes feministas históricas, como Bertha Lutz.

Por um lado, o exercício do trabalho feminino se mostrava determinante para fornecer às mulheres meios de subsistência, permitindo-lhes escapar de uma situação de “dependência humilhante” (Soihet, 2000, p. 100). Entretanto, a adoção do Estatuto da Mulher Casada, por si só, tampouco se mostrou capaz de influenciar uma mudança de costumes. Em geral, as mulheres que exerciam uma profissão continuaram sendo malvistas pela moral da época, pois o fato delas trabalharem fora de casa era interpretado como equivalente ao abandono dos filhos e do marido (Rago, 1985, p. 63). Daí a maioria das mulheres tenderem a abrir mão de seguir uma carreira profissional (Soihet, 2000; Westhrop, 2022).

O acesso das mulheres à educação e o exercício intelectual, em particular, também soavam disruptivos àquele tempo. Como comenta Lerner (2019, p. 373):

O afastamento do amor e a designação de mulheres pensadoras como “desviantes” são meios historicamente usados para desencorajar o trabalho intelectual de mulheres [...]. Nenhum homem pensador já foi ameaçado em sua própria definição e na vida amorosa como preço a ser pago pelo seu pensamento. Não devemos subestimar a importância desse aspecto de controle de gênero como força que impede as mulheres de participar plenamente do processo de criação de sistemas de pensamento. A falta de conhecimento do passado feminino nos privou de heroínas femininas, fato que apenas há pouco tempo vem sendo corrigido através do desenvolvimento da História das Mulheres.
(Lerner, 2019, p. 373).

Predominava, portanto, uma dinâmica de controle social sobre a mulher. Tratava-se de uma herança histórica na qual apenas o sexo masculino era considerado detentor do conhecimento e da bravura, enquanto a mulher era retratada como um ser inferior, digno de tutela. No entanto, o acesso das mulheres à educação gradualmente desmistificou essas ideias patriarcais, e os movimentos feministas ganharam força à medida que mais mulheres adentravam nos espaços de aprendizado. O acesso ao conhecimento seria o meio para alcançar um trabalho de qualidade. Por meio desse processo, elas foram adquirindo independência e, conseqüentemente, maior liberdade de expressão. Nos anos 1970, com o crescimento econômico e a urbanização em ascensão, a demanda por mão de obra aumentou, o que levou mais mulheres a ingressarem no mercado de trabalho (Bruschin, 1994). Esse fator foi muito importante para a ascensão feminina no contexto social.

Os anos 1970 também representaram um período de grandes avanços sociais, com a expansão da educação e o aumento do número de vagas nas universidades. A mulher começou, assim, a libertar-se da dependência financeira, conquistando maior espaço social (Siqueira,

1995). Em 1977, foi promulgada a lei do divórcio⁴, resultado de intensas lutas (Gitahy; Matos, 2007). A lei enfrentou forte oposição da Igreja, a qual argumentava se legalizar a destruição da família. Naquele contexto, a Igreja cobrava das mulheres a castidade, pois a fidelidade era considerada uma virtude feminina (Almeida, 2010; De Fáveri, 2008).

A legalização do divórcio representou uma conquista significativa para as mulheres, uma vez que elas eram as principais prejudicadas quando ocorria o término de um relacionamento. Além de assumirem a responsabilidade pela criação dos filhos sozinhas, elas enfrentavam o estigma social e eram frequentemente menosprezadas. Com a aprovação do divórcio, porém, passaram a ter mais voz e a denunciar as inúmeras formas de violência que sofriam, recusando-se a permanecer em relacionamentos abusivos (Aguiar, 1997).

Blay (2003, p. 88) lembra ainda que “um forte movimento pela defesa da vida das mulheres e pela punição dos assassinos voltou a ocorrer na década de 1970, tendo seu auge após 30 de dezembro de 1976, quando Ângela Diniz foi morta por Doca Street, de quem ela desejava se separar”. Tratava-se de uma *socialite* mineira, cujo assassinato, cometido por seu marido, conhecido como “Doca Street”, teve ampla repercussão pública. Os círculos femininos consideraram que a pena imposta ao assassino foi insignificante, fixada em apenas dois anos, provocando uma grande revolta. A defesa de Doca Street construiu uma narrativa na qual Ângela Diniz era apresentada como a responsável por seu próprio homicídio, conforme explicado:

Não, senhores jurados, não foi nenhum motivo subalterno ou inferior o que levou o acusado para os braços de Ângela Diniz. Ele se apaixonou por Ângela. Ângela era uma mulher sedutora, belíssima, como todos veem, a mulher fatal, que incendia corações, formosa dama, carregada de encantos. Belíssima, ganhou o nome de “Pantera de Minas”, conquistou as colunas dos jornais. Desgraçadamente, essa moça seguiu um caminho diferente daquele que nós, homens menos avançados nesse tema, procuramos seguir.
(Lins, 2011, p. 207).

Após o primeiro julgamento, surgiram movimentos com o lema “quem ama não mata”.⁵ Diante desse sentimento de indignação, o julgamento foi anulado e Doca foi condenado novamente, dessa vez a 15 anos de prisão. Progressivamente, as demandas sociais, especialmente das mulheres em busca de igualdade, levaram a mudanças significativas. Assim,

⁴ A Lei do Divórcio é abordada no trabalho “A Evolução dos Direitos da Mulher”, de Gitahy e Matos (2007). O artigo destaca que essa lei trouxe várias conquistas para as mulheres, mas ressalta que seus direitos ainda eram limitados, sendo posteriormente ampliados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002.

⁵ Medeiros (2011) esclarece que esse lema fez parte das primeiras ações do movimento feminista no Brasil, destacando o papel dos grupos feministas no Rio de Janeiro a partir da década de 1970. O foco principal é o combate à violência doméstica praticada pelos parceiros íntimos contra as mulheres.

diversos assassinatos de mulheres geraram protestos e repúdio à tese da “legítima defesa da honra”⁶ (Aguiar, 1997; Correia, 1981; Diniz, 2006).

O cenário brasileiro começou, assim, a se transformar no que dizia respeito à violência contra a mulher. O inconformismo das mulheres levou à criação de instituições públicas voltadas ao combate à violência, que era comumente ignorada na sociedade. Grupos como o SOS Mulher⁷ foram formados e, em 1980, com a criação do Serviço Brasileiro de Proteção à Criança (SBPC), estabeleceu-se o Dia Nacional da Luta contra a Violência Doméstica. Além disso, nesse mesmo ano, o Centro de Defesa da Mulher foi criado em Belo Horizonte, e movimentos similares foram surgindo em outras partes do Brasil. Esses grupos prestavam assistência às mulheres em situação de violência.⁸ No entanto, ao longo do tempo, essas organizações foram se desfazendo devido a inúmeros problemas, incluindo a falta de recursos para o atendimento adequado (Grossi, 1994; Diniz, 2006).

Um estudo conduzido por meio de entrevistas semiestruturadas com mulheres engajadas nesses movimentos mapeou as conquistas alcançadas. Uma delas, apontada por quase todas as entrevistadas como “o grande acerto”, se refere ao entendimento de que a violência contra as mulheres é injusta e inadmissível. As entrevistadas afirmam ser uma vitória o fato de que a violência contra a mulher entrou na agenda das políticas públicas, da legislação, da produção acadêmica, do desenvolvimento de serviços específicos para atenção a essa violência, da mídia, dos direitos humanos, da saúde etc. Enfim, ter posto em movimento um conjunto vasto de ações sociais como resposta ao reconhecimento dessa injustiça (Diniz, 2006, p. 2).

Nesse contexto, surgiu, por meio do Decreto nº. 23.769, de 1985, no estado de São Paulo, durante o governo de Franco Montoro (1983-1987), a “Primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher”. Uma inovação que teve uma grande repercussão social, trazendo visibilidade aos casos de violência contra a mulher (Santos, 2010). Esse assunto será mais bem debatido na próxima seção.

⁶ O termo “legítima defesa da honra” é usado em julgamentos de homicídios de mulheres com o intuito de defender o réu e absolvê-lo do crime de homicídio qualificado perante o Tribunal do Júri. A ideia é tentar justificar a inocência do acusado ao argumentar que ele agiu em resposta a uma suposta ameaça à sua honra. Para obter mais informações aprofundadas sobre esse aspecto, sugere-se consultar o estudo realizado pela autora Ramos (2012), que aborda a história do Brasil nesse contexto.

⁷ Ao discutirmos a experiência do SOS-Mulher de São Paulo, é relevante mencionar o estudo conduzido por Maria F. Gregori, intitulado *Cenas e Queixas: uma análise sobre mulheres, relacionamentos violentos e a prática feminista*. Publicado em 1993 pela editora Paz e Terra, em colaboração com a ANPOCS (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais), esse estudo aborda questões relacionadas à violência de gênero e examina o papel do feminismo nesse contexto.

⁸ “Todas as entidades eram autônomas e tinham como objetivo atender a mulher vítima de violência, com um serviço de voluntárias que incluía psicólogas e advogadas” (Diniz, 2006, p. 17).

Da mesma forma, na mesma década, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, a qual representou um marco na tentativa de igualdade de gênero. Conforme explica Telles (2013, p. 112), o texto:

garantiu a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (artigo 5º, inciso I), a proteção do mercado de trabalho da mulher (artigo 5º, inciso XX), a igualdade no exercício dos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (artigo 226, § 5º) e a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar (artigo 226, § 8º).
(Telles, 2013, p. 112).

Esse é um dos muitos motivos que renderam à nova carta constitucional o apelido de “Constituição Cidadã”, devido à preocupação do texto em proteger tantos direitos de cidadania.

Na sequência, a aprovação da Lei nº. 8.069, de 1990, mais conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, somou mais uma ação em favor das mulheres ao prever a igualdade de condições, conforme esclarece o artigo 21: “O pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência” (Brasil, 1990, s. p.). Desse modo, houve uma equidade entre pais e mães no que se refere ao pátrio poder exercido sobre os seus filhos (Torres, 2013).

No âmbito do Direito Penal, uma nova medida importante, tomada no combate à discriminação das mulheres no meio social, aconteceu em 2005, quando o termo “mulher honesta” foi suprimido da norma. Afinal, se ambos os sexos são iguais na sociedade, por que apenas a mulher deveria ser pautada pela honestidade? (De Mello, 2015b).

Entretanto, ainda persistia uma cultura de dominação machista, a qual perdura até os dias atuais, muitas vezes retratando a mulher como uma “pecadora”, enquanto o homem é exaltado e preservado de qualquer desonra. Conforme esclarece Geertz (2008, p. 176):

uma preocupação intensa com a “honra”, a “reputação”, e similares, a expensas de uma preocupação, concebida como dominantes nas “culturas de culpa”, com o “pecado”, o “valor interior”, e assim por diante [...] Vergonha é o sentimento de desgraça e humilhação que se segue a uma transgressão descoberta
(Geertz, 2008, p. 176).

Nesse contexto, a aprovação de leis de combate à violência e discriminação contra a mulher desempenha um papel fundamental nas transformações sociais, embora essas mudanças ocorram de maneira gradual e envolvam uma completa reconfiguração do entendimento social.

Nessa esteira, meios de comunicação, também, passaram a alertar sobre a violência de gênero presente na sociedade. A Rede Globo, em meados da década de 1990, retratou a

violência contra a mulher como uma prática perpetrada pelo sexo masculino (Santos, 1999), o que marcou uma mudança cultural significativa.

Por esse motivo, os desafios enfrentados pelas mulheres no Brasil foram criando, aos poucos, normas, e uma delas, atualmente em vigor, considerada de maior popularidade, é a Lei nº 11.340, do ano de 2006, popularmente conhecida como Maria da Penha. Essa legislação possui uma essência única, pois, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de proteção contra a violência doméstica, também propõe, de forma ampla, a proteção contra a violação dos Direitos Humanos (Pasinato, 2011; Dias, 2015; Barsted, 2011; Cerqueira, 2015).

Desse modo, é oportuno esclarecer que, ao abordar a *violência doméstica* nesta pesquisa, estamos nos referindo à definição estabelecida pela Lei nº 11.340, de 2006. Conscientes da existência de diversas definições para esse conceito, optamos por apresentar a definição contida nessa norma. Como bem esclarecem: “A própria Lei Maria da Penha, ao conceituar violência doméstica contra a mulher, a define como ocorrendo no espaço doméstico (Art. 5º, inciso I)” (Miura *et alli*, 2018, p. 5).

O artigo 5º da Lei Maria da Penha define violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero, causando lesão, sofrimento físico, e, em casos extremos, resultando em morte, também afetando os direitos sexuais e psicológicos, além de causar dano patrimonial ou moral. Essa definição abrange tanto o âmbito da unidade doméstica, entendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, quanto o âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos aparentados por laços naturais, afinidade ou vontade expressa. Essa norma será abordada de maneira mais detalhada posteriormente.

Portanto, o objetivo deste trabalho é investigar uma das políticas públicas criadas para a efetividade da Lei Maria da Penha, a qual busca coibir a violência contra a mulher no seio social (Jannuzzi, 2016).⁹ Dessa forma, foi eleita uma delegacia especializada, a Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral, no interior do estado do Ceará, para avaliar essa instituição diante das determinações da Norma Técnica do Ministério da Justiça de 2010.

Na próxima seção, serão abordados os aspectos históricos do surgimento da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e como a legislação se configurava para salvaguardar as vítimas

⁹ A Efetividade Social desempenha um papel crucial na avaliação de Políticas Sociais. Nessa visão, as políticas públicas são concebidas com o propósito de garantir condições de vida aprimoradas para os cidadãos e de assegurar os direitos sociais. “Efetividade Social é o valor máximo buscado no desenho e avaliação de Políticas e Programas. Nesse contexto, políticas e programas públicos são criados para garantir direitos sociais e melhores condições de vida ao cidadão, bem como maior justiça e coesão social para a sociedade, valendo-se, para tanto, dos desenhos operacionais e arranjos de implementação mais efetivos” (Jannuzzi, 2016, p.132).

de violência. Posteriormente, serão analisadas as transformações introduzidas pela Lei Maria da Penha, considerada um marco legislativo no amparo às mulheres.

2.2 O SURGIMENTO DAS DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER (DDMs)

em agosto de 1985 o governo redemocratizante de Franco Montoro criou a primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher (DPDM), inédita não apenas em São Paulo, como no mundo.
(Santos, 1999, p. 316).

A epígrafe chama a atenção para a inovação institucional que o Brasil liderou em 1985, quando estabeleceu a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Essa iniciativa decorreu da pressão dos movimentos feministas, que não demandavam necessariamente a criação de uma nova instituição de atendimento às mulheres vítimas de violência (Santos, 2010; Pasinato; Santos, 2008; Medeiros, 2012), mas buscavam sensibilizar o policial para uma melhor prestação do serviço:

Porque dentro do SOS, nunca formulamos a idéia de delegacia de mulher, a nossa reivindicação era que as mulheres tivessem um atendimento **especial nas delegacias, que os delegados, os assistentes tivessem um preparo para receber este tipo de demanda, quer dizer, que mudassem radicalmente como eles viam uma mulher** (...) E sonhávamos era com casas abrigos, Mas na verdade no SOS tinha duas pessoas que tinham vivido fora do Brasil que contavam experiências européias e nós imaginávamos que essas casas seriam uma solução... na época, nós nem formulávamos isso como demanda para o Estado. Então a nossa percepção, para o Estado eu acho que era muito limitada, até da forma que a gente se relacionava com o Estado, estava no momento de reorganização democrática, então não víamos o Estado como portador de soluções para esses casos (Diniz, 2006, p. 18).

Com a implementação dessas delegacias especializadas, ocorreu uma mudança no atendimento. Porém elas passaram a enfrentar desafios semelhantes aos dos grupos feministas estabelecidos anteriormente (Grossi, 1994). As mesmas queixas das mulheres que buscavam auxílio junto ao SOS se repetiam nesse novo espaço. Estudos sobre esses movimentos revelaram que o público que recorria a essas instâncias de atendimento não buscava necessariamente separar-se dos agressores, mas, sim, solicitar medidas para evitar a continuidade das agressões sofridas (Diniz, 2006). Inclusive porque as delegacias inicialmente operavam como uma espécie de suporte psicológico, ou seja, não logravam efetuar a responsabilização dos transgressores.

Em 1993, foi estabelecido o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), outra inovação institucional, dessa vez pensada para priorizar a questão da “violência” (Santos, 2010). No ano seguinte, também foi criado o “Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) para prestar serviços jurídicos e psicológicos às mulheres em situação de

violência” (Santos, 2010). Contudo, após o crescente estabelecimento de novas DEAMs sem estrutura e capacitação de pessoal, a CECF passou a questionar se essas delegacias especializadas estavam cumprindo o papel que lhe é exigido. A intenção era determinar se uma política de significativa importância para a sociedade estava sendo disfarçada ou encoberta de alguma forma (Santos, 1999; Barsted, 1994).

Além disso, observou-se como o pensamento machista e discriminatório atravessava as próprias mulheres que atuavam como policiais. Como Santos (2010, p. 8) resumiu: “Muitas policiais que entravam na carreira, nos anos 1990, não queriam trabalhar nas DEAMs e não tratavam as usuárias necessariamente melhor do que os seus colegas do sexo masculino”. Além disso, a falta de estrutura física prejudicava sobremaneira o serviço, com a ausência de equipamentos adequados, falta de armas e o preconceito dentro da própria Polícia Civil, que não reconhecia as atividades das DEAMs como parte das atribuições policiais (Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2001; Abdala; Silveira; Minayo, 2011).

Apesar de todos os problemas existentes, não há como negar que a criação das DDMs representou uma política pública inovadora. Elas foram estabelecidas em diversas regiões do país. Em setembro de 1995, ocorreu a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), por meio da Lei nº. 9.099/95, com o propósito de proporcionar maior celeridade, eficiência, redução de custos e outras facilidades processuais (Dias, 2012; Santos, 2010). Também era atribuição dos JECrim substituir penas de reclusão por penas alternativas, como serviços comunitários, indenização financeira, conciliações, entre outras. Desse modo, como ocorre até os dias atuais, esses juizados passaram a tratar de crimes cuja pena seja inferior a dois anos. Conforme uma pesquisa realizada em 1998:

Na referida Pesquisa Nacional sobre as Delegacias foi perguntado sobre opiniões a respeito dos Juizados Especiais Criminais. A mais freqüente crítica aos Juizados foi a respeito à impossibilidade de se pensar qualquer tipo de mediação ou de reparação similar a algumas práticas que inauguraram alguns Juizados como a aplicação de multas exigindo o pagamento de uma Cesta Básica. Uma outra crítica foi a indiferenciação do tratamento dado aos casos de flagrantes, que, em geral, demoram tanto quanto os casos de não flagrantes. A principal questão das delegadas é saber como a mediação poderá interromper a violência e como poderá reparar a vítima. (Machado, 2002, p. 17).

Dessa forma, nesse período, as DEAMs passaram a encaminhar quase todos os casos para o JECrim, uma vez que a maioria dos crimes de violência doméstica possui pena inferior a dois anos, como, por exemplo, os delitos contra a honra e a lesão corporal leve. Esses casos eram registrados nas Delegacias da Mulher por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e posteriormente encaminhados ao JECrim (Dias, 2012; Santos, 2010; De Mello, 2015b; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2001).

A partir do encaminhamento dos casos para o Juizado Especial, surgiram diversos problemas, pois, segundo Oliveira M. B. (2006, p. 65), “enquanto uma instituição busca manter o caso no sistema de justiça (DDM), a outra busca retirá-lo do âmbito penal (JECrim)”. Isso ocorre porque no Juizado Especial há um desejo fervoroso de se chegar a uma resolução do conflito como forma de pacificar a situação. Dessa maneira, enquanto os movimentos femininos se preocupavam com a capacitação do pessoal para atender as mulheres em situação de violência, exigindo uma seleção criteriosa dos agentes que trabalhariam nas DDMs e a realização de treinamentos nas escolas de policiais femininas, nos Juizados Especiais não havia nenhuma exigência equivalente, predominando neles servidores homens (*idem*).

Nesse contexto, buscava-se resolver de forma célere as demandas das mulheres por meio da mediação e da aplicação de sanções leves (Santos, 2010; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2001; Oliveira M. B., 2006). Assim, muitos estudiosos criticavam o modelo de conciliação adotado pelo JECrim, pois a violência contra a mulher se tornou um problema a ser mediado e não mais investigado e julgado, e a conciliação entre os envolvidos destacou-se como o principal objetivo do JECrim” (Souza; Cortez, 2014, p. 624). Por essa razão, mais críticas foram surgindo, e ocorreu a banalização e o desrespeito às vítimas de violência doméstica (Souza; Cortez, 2014; Oliveira M. B., 2006; Santos, 2010).

Finalmente, após uma década de críticas à atuação do Juizado Especial nos casos de violência doméstica, a Lei Maria da Penha retirou, em 2016, tais casos do âmbito do JECrim. Todos os crimes previstos nessa lei passaram a ser investigados por meio de Inquérito Policial, com a atuação direta das delegacias na confecção dos registros de ocorrência e na investigação dos casos (Santos, 2010; Souza; Cortez, 2014; Cunha, 2014). Como veremos na próxima seção, a referida lei representou um marco na proteção da dignidade das vítimas de violência doméstica.

2.3 A LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha foi promulgada em 2006 após as incessantes lutas de Maria da Penha Fernandes, uma mulher cearense, farmacêutica e bioquímica, mãe de três filhas, que era casada com Marco Antônio Herredia Viveros. Após sofrer inúmeras torturas e agressões perpetradas por seu então marido, Maria da Penha ficou paraplégica, conforme é descrito na autobiografia dela: “Ao dar entrada no hospital, segundo o médico emergencista, eu me encontrava em choque hipovolêmico, que ocorre devido à diminuição do volume de sangue no corpo, e com tetraplegia” (Fernandes, 2012, p. 33). Em decorrência dos crimes cometidos, o

marido de Maria da Penha foi condenado. No entanto, ele recorreu da sentença e permaneceu em liberdade.

Diante disso, a vítima buscou amparo junto aos organismos internacionais: Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Essas organizações entenderam que o Estado brasileiro estava conivente com a violação dos direitos humanos. Nesse contexto, Maria da Penha conseguiu exercer influência na criação da Lei nº. 11.340 de 2006, que tem como objetivo a proteção das mulheres em situação de violência, tornando-se um símbolo de luta contra a violência doméstica no país, tendo o próprio nome associado a essa norma (De Mello, 2015b; Pasinato, 2011; Dias, 2015; Barsted, 2011; Cerqueira, 2015). O primeiro artigo da lei estabelece o seu propósito de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (Brasil, 2006).

No entanto, é conhecido que a lei não abrange todas as mulheres vitimadas pela violência, pois para que a mencionada legislação seja aplicada, é necessário que a violência ocorra no contexto das relações familiares ou domésticas. Portanto, sua abrangência não engloba todas as situações de violência contra a mulher, limitando-se àquelas que se encaixam nesse cenário específico (Dias, 2012; De Mello, 2015b; Cunha, 2014).

A referida norma também estabeleceu várias questões diretamente relacionadas a esse tema, como a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência, assistência jurídica, assistência por equipes multidisciplinares, criação de juizados especializados para atender as mulheres, entre outras. Por isso, o legislador descreveu a violência contra a mulher como sendo qualquer ação ou omissão que possa configurar dano moral, dano sexual, sofrimento físico, sofrimento psicológico ou condutas que coloquem em perigo a integridade da mulher, no contexto de uma situação de violência doméstica (Brasil, 2006; Sousa, 2013; Abdala; Silveira; Minayo, 2011). Além disso, esclareceu que esses crimes estão divididos em três âmbitos distintos. O primeiro é o próprio ambiente doméstico, ou seja, o espaço de convívio com ou sem vínculo familiar, ainda que seja de forma temporária. O segundo abrange os indivíduos unidos por laços naturais, vontade expressa ou afinidade. Nesse caso, pouco importa a coabitação, desde que exista esse vínculo familiar, como, por exemplo, irmão, pai, mãe. Por fim, o terceiro abrange indivíduos que possuem uma relação íntima de afeto, independentemente de coabitação, podendo incluir amizade, namoro, entre outros (Cunha, 2014).

Assim, conforme esclarece Sousa (2013, p. 59), “a tutela da norma é direcionada a proteger os Direitos Humanos da Mulher”. Por isso, a Lei, por si só, não possui a capacidade de coibir essa violência, sendo mandatório o estabelecimento de medidas afirmativas para garantir a efetivação dessas normas: “faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa” (Brasil, 2011, p. 11). Após a implementação das ações, ainda é imprescindível a realização de avaliações para compreender a influência dessas medidas na redução ou estabilização da violência (Jannuzi, 2022; Blay, 2003). Nessa esteira, a Lei Maria da Penha representou uma significativa conquista para o Estado Democrático de Direito, uma vez que, com a sua implementação, os índices de violência contra a mulher se tornaram mais evidentes:

A Lei Maria da Penha faz surgir no cenário nacional o mecanismo jurídico mais importante para a garantia da segurança das mulheres e a promoção da cidadania feminina. Os altos índices de violência doméstica praticados contra mulheres no Brasil informam um padrão sistemático dessa violência e a impossibilidade do exercício da cidadania feminina sob essa inaceitável condição. (Schaefer, 2014, p. 9).

Dessa forma, ao se deparar com a violação dessa norma, é possível observar números alarmantes e constatar a gravidade dos casos abrangidos pela Lei Maria da Penha. Essa realidade está diretamente ligada à falta de aceitação, por parte dos agressores, dos direitos conquistados pelas mulheres ao longo dos anos (Coutinho, 2011). Diante desse cenário, torna-se cada vez mais necessário buscar aprimorar a eficiência da lei, resultando na implementação de órgãos de proteção voltados especificamente para as mulheres.

Renato Brasileiro enfatiza que “a Lei Maria da Penha busca punir com maior rigor o agressor que age às escondidas nos lares, pondo em risco a saúde de sua família” (Lima, 2016, p. 385). Desse modo, a ação do infrator ocorre na ausência de testemunhas, o que torna o crime ainda mais perigoso, uma vez que as vítimas ficam completamente desprotegidas. O artigo 7º da Lei Maria da Penha lista diversos tipos de violência abrangidos pela norma, tais como violência sexual, violência patrimonial, violência moral e violência psicológica, apresentando uma lista exemplificativa, levando em consideração o contexto da unidade doméstica e familiar.

Por sua vez, o artigo 8º da mesma lei aborda medidas de prevenção à violência doméstica. O inciso IV ressalta a importância das Delegacias da Mulher para “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular, nas Delegacias de Atendimento à Mulher” (Brasil, 2006, s. p.). Como mencionado, são necessárias ferramentas de atendimento especializadas para auxiliar as vítimas, pois a mera existência da norma no

papel não é eficaz sem a presença de órgãos especializados para esse propósito (Pasinato; Santos, 2008).

Portanto, a Lei Maria da Penha atribui poderes aos agentes responsáveis pela implementação das normas, a fim de garantir sua efetividade. Nesse sentido, é importante investigar como as delegacias especializadas no atendimento à mulher estão operando diante de um crime e quais procedimentos estão sendo adotados para proteger as mulheres em situação de violência. Considerando sua especialização, esses locais são os mais indicados para buscar auxílio em casos dessa natureza (Souza; Cortez, 2014).

É comum que o agressor, mesmo ciente de que as autoridades estão investigando o crime, não se afaste da vítima, seja alegando “desejar fazer as pazes” ou buscando vingança. Nesse aspecto, a Lei Maria da Penha estabelece medidas protetivas de urgência determinadas pelo judiciário.

Cabe enfatizar o significado dessas medidas de proteção, as quais constituem disposições previstas na legislação para que o magistrado adote precauções visando a resguardar a integridade da mulher. Em muitos casos, o agressor não é detido imediatamente devido às denúncias feitas de maneira dissimulada, com os perpetradores das agressões mantendo-se constantemente próximos à vítima, exercendo pressão para mantê-la em um estado de vulnerabilidade.

No artigo 22 da mencionada norma, são estabelecidas disposições para compelir o infrator a cumprir determinadas medidas protetivas, que podem ser aplicadas pelo juiz de forma imediata quando constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre essas medidas de urgência, destacam-se:

- Art. 22.** Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
- I** - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
 - II** - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
 - III** - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a)** aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b)** contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c)** freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
 - IV** - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
 - V** - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
 - VI** – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
 - VII** – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).

Observa-se que a legislação efetivamente prevê o afastamento do agressor da vítima. Entretanto, é evidente que, para a efetivação dessa determinação, torna-se crucial contar com meios que coíbam tal proximidade, o que, na prática, nem sempre ocorre.

Nessa esteira, o descumprimento dessas medidas constitui um crime conforme o artigo 24-A da Lei n.º. 11.340, de 2006 (Almeida, 2019). É oportuno ressaltar que várias foram as modificações presentes na Lei nos últimos tempos. Seja por criação de dispositivos, seja por entendimentos jurisprudenciais. Mesmo assim, são frequentes os índices de casos de descumprimento de medidas protetivas.

Percebe-se que a mera ameaça de punição não é suficiente para garantir efetividade, sendo necessário o uso de tecnologias para proteger as vítimas. Um exemplo significativo é o chamado “Botão do Pânico”¹⁰, “dispositivo de segurança preventivo desenvolvido para auxiliar as mulheres em situação de violência doméstica e implementado na cidade de Vitória/ES no período de abril de 2013 a setembro de 2014” (Tavares; Campos, 2018, p. 6).

É importante ressaltar que o Instituto DataSenado realiza pesquisas sobre violência doméstica no país desde 2015, com intervalos de dois anos. A pesquisa mais recente ocorreu em novembro de 2021 e constatou que:

No ano de 2021, a Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006) completou 15 anos de vigência. No entanto, 81% das brasileiras afirmaram conhecer pouco ou nada sobre esse instrumento legal, referência no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, no país. Os percentuais são semelhantes aos apurados no levantamento realizado em 2019 e sugerem pouco avanço na divulgação do conteúdo do referido dispositivo legal, pois os resultados das edições de 2013 a 2017 mostraram que todas as brasileiras já ouviram falar da lei, restando então o maior aprofundamento de seu conteúdo.
(Senado Federal, 2021, p. 8).

Assim, essa análise evidencia a falta de avanço no conhecimento acerca da Lei Maria da Penha, uma vez que não se observa uma evolução na divulgação do mencionado conteúdo normativo. A partir desse dado alarmante, é possível que isso seja o motivo subjacente ao distanciamento nos atendimentos prestados pelas delegacias (Pasinato, 2015; Oliveira M. T., 2019).

Outro aspecto que merece destaque é o fato de que até mesmo os profissionais que prestam atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, frequentemente, desconhecem o teor legal, tanto nas delegacias convencionais quanto em outros órgãos de

¹⁰ O dispositivo é equipado com um Sistema de Posicionamento Global (GPS), o qual envia a localização da mulher para uma central de monitoramento, permitindo que uma equipe policial seja imediatamente despachada para o local, a fim de efetuar a prisão do agressor.

proteção. Isso acarreta ainda mais impunidade e impede que os casos alcancem a devida “libertação” da vítima (Pasinato, 2015; Oliveira M. T., 2019). De acordo com a pesquisa do Data Senado, as mulheres estão conseguindo pôr fim aos relacionamentos abusivos, como se segue:

Vale notar, no entanto, que, entre as mulheres agredidas por marido ou companheiro, **79% afirmaram que o vínculo se desfez**. Esse percentual é de **100% entre as mulheres que disseram ter sofrido agressão por parte do namorado**. Entre as mulheres cujo relacionamento com o agressor terminou, **90% avaliaram que a agressão sofrida influenciou muito para isso**, o que sugere que parte significativa das mulheres vítimas de violência doméstica está conseguindo pôr fim a relacionamentos abusivos (Senado Federal, 2021, p. 8).

Por meio dessa verificação recente, percebe-se que as mulheres estão adquirindo maior autonomia nos relacionamentos e não mais aceitando, de forma passiva, as agressões perpetradas pelos companheiros. Isso comprova, de maneira inequívoca, a predominância da vontade das mulheres. Muitas conseguem encerrar o relacionamento sem a necessidade de acionar as autoridades repressivas, enquanto outras precisam desse recurso para obter sua “libertação”.

Por fim, é de suma importância fortalecer os serviços especializados, a fim de assegurar a plena aplicação da Lei Maria da Penha, tanto para garantir sua efetividade como para conscientizar a população sobre os direitos e responsabilidades das mulheres em situação de violência.

2.4 ORIENTAÇÕES E DIFICULDADES ENFRENTADAS NA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA DEAMS

Desde a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, as entidades estatais, os especialistas no assunto e as organizações não governamentais, juntaram-se para elaborar, de acordo com a legislação atual, uma Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as DEAMs (Brasil, 2010).

Desse modo, após pesquisas organizacionais pelas DEAMs no país, foi possível entender o retrato das instituições que permitiram identificar perfis e analisar aspectos físicos e de pessoal para que se pudesse elaborar uma diretriz a ser seguida por todas as unidades por meio, principalmente, de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (Brasil, 2010,). A norma busca a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar com o objetivo de disciplinar o correto funcionamento dessas delegacias.

O texto publicado pelo Ministério da Justiça é composto por cinco capítulos, contendo orientações do que é necessário para o bom funcionamento de uma DEAM de modo a, realmente, aplicar a Lei Maria da Penha. Isso requer uma estrutura compatível com o que se promete atender. Tim (2014, p. 27) afirma que:

escolhida uma política pública, seja ela qual for, não existe justificativa moral ou ética para que sua implementação seja realizada de forma a gerar desperdícios. A concepção de criação visa não apenas evitar que seja um ônus para o poder público, mas também garantir o cumprimento das atribuições estabelecidas em lei. (Tim 2014, p. 27).

Dessa forma, essa diretriz de orientação foi elaborada com o objetivo de promover o adequado funcionamento das Delegacias da Mulher, presentes em todo o território brasileiro. Nessa perspectiva, diversos estudiosos iniciaram investigações sobre a implementação prática dessa norma técnica. Uma dessas pesquisas foi conduzida pelo DataSenado em colaboração com o Alô Senado, englobando entrevistas com 625 policiais em todo o país. Durante esse estudo, constatou-se que:

A maioria das pessoas entrevistadas (57%) relatou que a delegacia em que trabalha é insuficiente para atender a demanda da população local. Em relação às regiões, esse número sobe para 86% quando se consideram apenas policiais da região Norte e 63%, da região Sul [...]. Quando instados a apontar o que mais dificulta o atendimento às mulheres em situação de violência na sua delegacia, dois terços relataram que o maior empecilho é a falta de pessoal. Na análise segmentada por regiões, esse número sobe para 74% na região Sul e 70% na região Centro-Oeste. Essa percepção é ainda mais forte entre delegadas e delegados (78%) (Senado Federal, 2021, p. 12).

Como se observou, a escassez de pessoal e a inadequação das DEAMs resultam em um serviço insatisfatório, prejudicando o atendimento bem-sucedido às vítimas. Nesse sentido, Souza (2014, p. 636) verificou que em Vitória/ES “uma DEAM inadequada no que diz respeito aos recursos físicos e humanos [...] e funcionários que se sentem pouco valorizados pelo Estado e se organizam para solucionar questões estruturais com recursos próprios”. Assim, diante de uma ineficácia estatal e do descumprimento das normas direcionadoras, os profissionais que se encontram na “ponta” sofrem as consequências da falta de efetividade, pois possuem conhecimento sobre como deveria ser o ideal e não presenciam a concretização dessa proeza.

De fato, os problemas enfrentados pelos servidores públicos que atuam diretamente na linha de frente que atende a população já foram abordados pelo trabalho de Lipsky (2019). O autor afirma que:

Muitas vezes, as pessoas entram para o serviço público com o compromisso de servir à comunidade. Professores, assistentes sociais, defensores públicos e policiais, em parte, procuram essas ocupações porque elas são funções socialmente úteis. Mas a própria **natureza dessas profissões pode impedir os trabalhadores de chegarem**

perto da concepção idealizada que possuem sobre suas funções. (Lipsky, 2019, p. 19).

Por isso, o serviço público não proporciona condições ideais para o trabalho, e os profissionais enfrentam maiores dificuldades e, frequentemente, desmotivam-se em relação ao serviço. Lipsky (2019) cunhou o conceito de “burocratas de nível de rua” para designar os agentes que desempenham um papel direto na implementação das políticas públicas e, em geral, encontram resistência em colocar em prática as normas e diretrizes legais (Lipsky, 2019; Pires, 2019). Trata-se de atores que performam uma atividade fundamental, muitas vezes assumindo posição central nas instituições e exercendo influência, por meio da sua discricionariedade, no processo de tomada de decisões (Fernandez; Guimarães, 2020; Lipsky, 2019; Pires, 2019).

Nesse contexto, os profissionais que atuam no atendimento direto às vítimas de violência nas DEAMs enfrentam uma dualidade. Por um lado, têm essa margem de discricionariedade que os aproxima dos demais “burocratas de nível de rua” e, por outro lado, devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Norma Técnica de Padronização das DEAMs (Brasil, 2010). Portanto, ao investigar o comportamento dos profissionais que lidam com o atendimento às vítimas de violência doméstica, é possível compreender até que ponto ocorre esse processo de escolha, bem como os recursos disponibilizados pelos estados para garantir os direitos dessas mulheres (Lins, 2014; Fernandez; Guimarães, 2020; Lipsky, 2019; Pires, 2019).

De fato, Lipsky (2019) afirma que é comum os burocratas de nível de rua discordarem de algumas regras que são impostas hierarquicamente, ou encontrarem dificuldades em desempenhar suas funções devido à falta de recursos adequados, o que acaba impossibilitando a implementação da política pública previamente delineada. Isso ocorre, por exemplo, com a falta de aplicabilidade da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) de 2010, que, muitas vezes, não oferece ao executor da norma os meios materiais necessários para seguir as orientações, devido à falta de recursos por parte do poder público. Essa situação prejudica, significativamente, a atuação discricionária do “burocrata de linha de frente” (Lins, 2014).

Os agentes de polícia civil que desempenham suas funções nas delegacias especializadas de atendimento à mulher atuam em um contexto permeado por uma variedade de casos e situações complexas que exigem tomadas de decisões rápidas (Lins, 2014; Lipsky, 2019). Além disso, eles enfrentam recursos inadequados e altas demandas a serem atendidas com um efetivo reduzido, uma vez que a falta de investimento acarreta essas dificuldades práticas (Fernandez; Guimarães, 2020).

A norma existente, por si só, não pode ser considerada suficiente para garantir o adequado funcionamento do sistema como um todo e fornecer aos profissionais que estão na linha de frente os elementos necessários para efetivamente aplicá-la na prática e proteger as mulheres em situação de violência. Isso ocorre porque é difícil agir quando não se têm as condições operacionais necessárias (Lins, 2014; Pires, 2019). Um exemplo comumente mencionado em diversas pesquisas é a necessidade de contar com um número suficiente de profissionais para que a instituição possa atuar de forma ininterrupta (Souza; Cortez, 2014; Lins, 2014).

Além disso, não se pode perder de vista que esses profissionais são seres humanos e, portanto, possuem suas próprias perspectivas sociais, frequentemente com ideias preconcebidas sobre o que é considerado “certo” ou “errado”. Desse modo, caso não haja um adequado treinamento antes de atender essas mulheres vítimas de violência, isso pode resultar em uma “revitimização”¹¹ ainda maior desses indivíduos. Lins (2014, p. 50), em sua pesquisa realizada em uma DEAM em São Paulo, apresentou:

O cenário das delegacias paulistas apontava para uma descontente convergência na tolerância práticas violentas e ilícitas comuns à polícia do Brasil e na França. E, no caso específico das DDMs [...] traziam profundos obstáculos ao atendimento esperado a mulheres em situação de violência.
Lins (2014, p. 50)

É interessante ressaltar que, mesmo havendo diretrizes para o adequado funcionamento das DEAMS, conforme explicitado na norma técnica, observa-se essa postura insensível em relação ao sofrimento feminino. Apesar de diversas mudanças, o problema persiste, uma vez que, nos primórdios da atuação das DDMs, “o serviço nas DDMs era e é prestado por mulheres, mas isso não bastava, pois muitas dessas profissionais tinham sido socializadas numa cultura machista e agiam de acordo com tais padrões” (Blay, 2003, p. 2; ver também Lins, 2014).

Nesses termos, não é difícil supor como deve ser ainda mais desafiador o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica nas delegacias sem especialização (as *delegacias generalistas*), responsáveis por lidar com diversos tipos de crimes e perfis distintos de vítimas. Afinal, em muitos municípios brasileiros, não há DEAMs instaladas, resultando no atendimento dessas vítimas nas delegacias generalistas, desprovidas de profissionais capacitados para esse propósito. Essas informações podem ser verificadas pelos dados apresentados pelo Instituto

¹¹ De acordo com a criminologia, o termo se refere aos procedimentos que obrigam as vítimas ou testemunhas a reviverem repetidamente a violência sofrida, o que ocasiona mais violências e traumas (grifo nosso).

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os quais apontam que, em 2019, 91,7% dos municípios brasileiros não contavam com DEAMs. Nessa perspectiva, é oportuno ressaltar que, de acordo com a pesquisa do Data Senado em 2021, devido a essa ausência de DDM nos municípios, as mulheres procuram ajuda em unidades policiais gerais ou contam com o apoio de familiares mais próximos ou simplesmente ignoram a ocorrência da violência.

Da mesma forma, a reconfiguração das concepções sobre violência doméstica, originárias da cultura, é crucial para promover a construção de novas feminilidades e masculinidades fundamentadas em relações equitativas, horizontais e respeitadas. O aprimoramento das dinâmicas familiares requer conceder às mulheres maior autonomia sobre recursos materiais e simbólicos, assim como sobre seus corpos, ao mesmo tempo em que se disponibilizam recursos de apoio (Barbiari; Meneghel, 2008; Njaine *et alli*, 2014). Portanto, aquilo que inicialmente pode parecer estritamente pessoal revela-se intrincadamente moldado pelos contextos culturais e sociais. Compreender esses fatores sociais, especialmente ancorado na perspectiva de uma relação existencial com a cultura, surge como uma abordagem enriquecedora para orientar a formulação de leis e a criação e implementação de políticas públicas, fundamentadas na conscientização dos sujeitos de direitos e na busca por uma maior equidade social.

Portanto, para analisar o atendimento especializado de uma DEAM, em 2023, escolheu-se a Delegacia de Defesa da Mulher no município de Sobral (CE) como local de investigação. Por meio de entrevistas semiestruturadas com os seus servidores, buscou-se comparar as práticas adotadas nessa unidade policial com as diretrizes estabelecidas pela Norma Técnica do Ministério da Justiça. Nesta pesquisa, são abordados os aspectos positivos e negativos dessa unidade, visando a um melhor entendimento dessa política pública local. No próximo capítulo, serão apresentados a metodologia utilizada na pesquisa e os resultados obtidos.

3 DESENHO METODOLÓGICO

3.1 MÉTODO DE ESTUDO

A pesquisa teve caráter qualitativo, com base em dados coletados por meio de observações *in loco* e entrevistas semiestruturadas com os funcionários da Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral (CE).¹² Assim sendo, o estudo se enquadra como estudo de caso, uma vez que visou a compreender a operacionalização de uma política pública específica e compará-la à norma que direciona o funcionamento ideal para esse tipo de delegacia.

3.2 AMBIENTE DA PESQUISA

A pesquisa foi desenvolvida na Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral (CE). A instituição foi inaugurada em 3 de março de 2003. Hoje, a DDM Sobral está situada dentro da Casa da Mulher Cearense. Essa casa foi criada por meio da Lei nº. 17.949, de 7 de março de 2022, inaugurada em 8 de março de 2022, e a DDM foi levada para dentro desse local. A Casa da Mulher Cearense oferece os serviços a todas os municípios circunvizinhos.¹³ Porém, a DDM só atende aos casos de violência doméstica ocorridos em Sobral. As mulheres dos demais municípios são atendidas nas respectivas delegacias (gerais) locais e, posteriormente, encaminhadas para a Casa da Mulher Cearense se preferirem. Nesse complexo, além da DDM, conta com os serviços de Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Promotoria Pública Especializada da Mulher, Defensoria Pública Especializada da Mulher, atendimento psicossocial e alojamento provisório.¹⁴

A DDM está em funcionamento há vinte anos no município de Sobral e, recentemente, foi direcionada para esse novo ambiente. De acordo com a Constituição do Estado do Ceará, em seu artigo 185, “deve o Estado instituir delegacias especializadas de atendimento à mulher

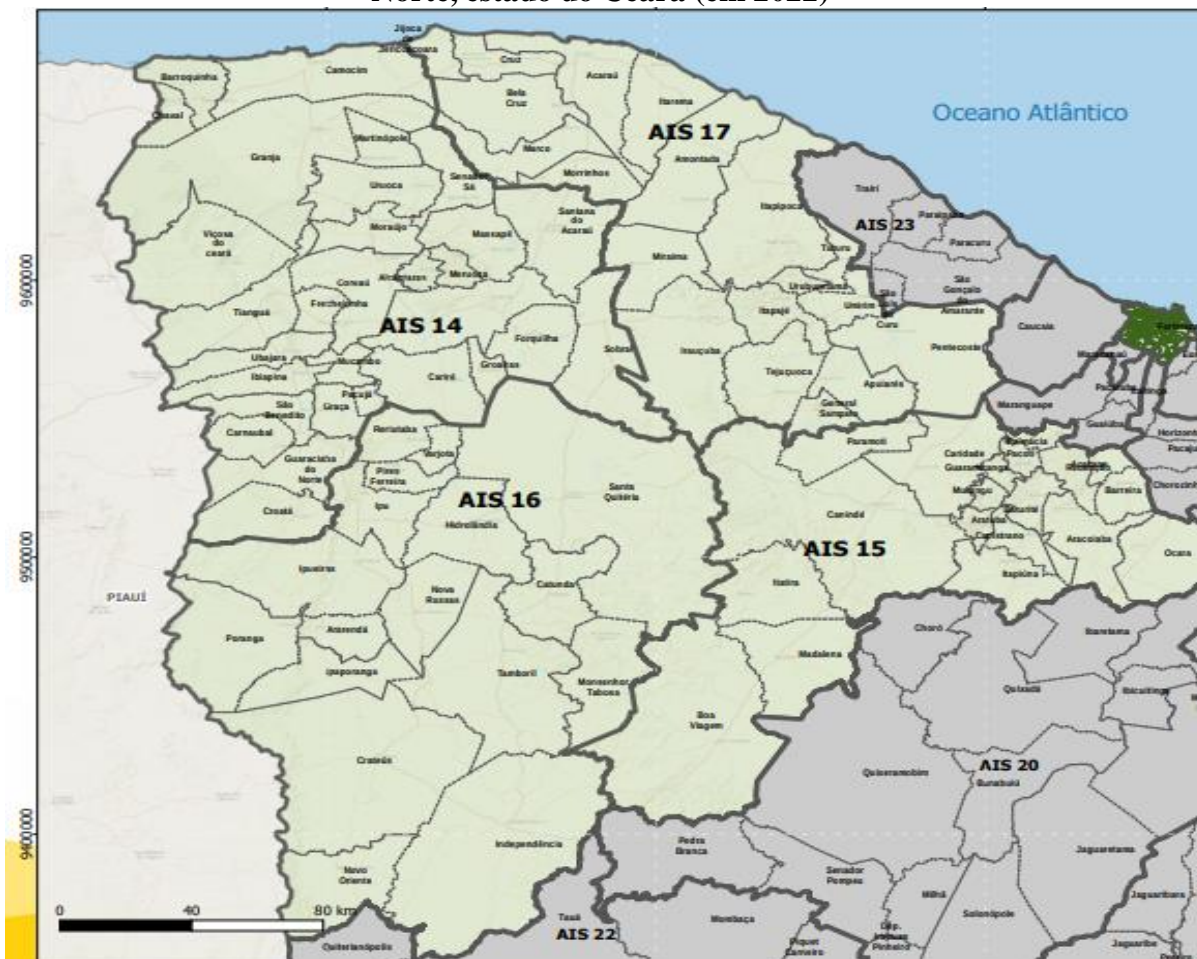
¹² O roteiro das entrevistas pode ser consultado nos anexos desta pesquisa (p. 59). Tais entrevistas foram conduzidas posteriormente à aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa, Parecer nº. 47/2023, aprovado em 23 de fevereiro de 2023.

¹³ Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota. (Fonte: site da prefeitura de Sobral).

¹⁴ Segundo o edital nº 01/2023 da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, o qual destina o valor de R\$ R\$ 587.689,49, para atender: “a maior demanda vinda de 18 municípios: Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Varjota (p.28), as cidades parceiras da macrorregião do Sertão de Sobral.

em todos os municípios com **mais de sessenta mil habitantes**” (Ceará, 1989). Porém, o estado só possui dez delegacias especializadas dessa natureza.¹⁵ Destas, apenas duas são plantonistas¹⁶: Juazeiro do Norte e Fortaleza. Oportuno frisar que, na região Norte do estado do Ceará, apenas Sobral possui uma DDM.

Figura 1 – Mapa das áreas integradas de segurança pública (AIS) no território interior Norte, estado do Ceará (em 2022)*



*A Portaria nº 0893/2021-gs instituiu as delimitações geográficas das Áreas Integradas de Segurança Pública (AIS) do estado do Ceará por ato normativo publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 2021.

Fonte: SUPESP (2022).

A Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral atua em regime de expediente, (segunda à sexta) das 8h às 18h, e possuía em 29 de março de 2023, apenas uma delegada titular, sete inspetores e sete escrivães. Todos os inspetores são do sexo masculino e, aproximadamente, 50% dos escrivães são do sexo feminino. Dos 15 profissionais, 10 participaram da pesquisa.

¹⁵ Elas encontram-se em: Caucaia, Fortaleza, Juazeiro do Norte, Crato, Icó, Iguatu, Maracanaú, Pacatuba, Quixadá e Sobral. E apenas os municípios de Juazeiro do Norte e Fortaleza são plantonistas.

¹⁶ *Delegacia plantonistas* são delegacias que prestam serviço de forma ininterrupta, enquanto as de expediente seguem o horário comercial (grifo meu).

3.3 PARTICIPANTES DA PESQUISA

A amostragem utilizada foi a não probabilística, pois a seleção dos participantes aconteceu como bem orienta Creswell (2010). A partir do que se encontrou na prática, a pesquisadora optou por se limitar apenas nos dez participantes, pois se percebeu, no decorrer da transcrição das entrevistas, que várias passagens iam se repetindo, o que se compreende como “a necessidade de finalizar a entrevista por método de saturação”¹⁷ (Fontanella, 2008, p. 1).

3.4 CRITÉRIO DE INCLUSÃO

A pesquisa foi realizada com dez participantes, tendo uma igualdade entre os gêneros masculino e feminino.¹⁸ A maioria dos participantes encontra-se na faixa etária entre 31 e 48 anos. No que se refere à escolaridade, era esperado que todos tivessem, no mínimo, uma graduação, já que esse é o requisito educacional mínimo exigido para ingresso na carreira. Dos entrevistados, 50% possuem apenas formação de nível superior, 20% são especialistas e 30% possuem título de mestre ou estão cursando mestrado.

3.5 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Excluíram-se da pesquisa os cinco profissionais que estavam ausentes no momento da coleta por motivo de férias, de serviços externos e de compensação de horários. Assim como, percebeu-se durante a transcrição das entrevistas que muitas respostas passaram a ser repetitivas, não necessitando a coleta das demais.

3.6 ASPECTOS ÉTICOS E LEGAIS

Para sinalizar a seriedade da pesquisa e, ao mesmo tempo, seguir o traje padrão dos servidores, a fim de me aproximar ao máximo deles na tentativa de conseguir a maior conexão possível com os entrevistados, vesti uma calça *jeans* azul, uma blusa azul, um *blazer* preto, sapatos pretos de salto médio, além de ter prendido os meus cabelos. Conduzi a entrevista com

¹⁷ “O fechamento amostral por saturação teórica é operacionalmente definido como a suspensão de inclusão de novos participantes quando os dados obtidos passam a apresentar, na avaliação do pesquisador, uma certa redundância ou repetição” (Fontanella, 2008, p. 1).

¹⁸ Não houve participantes que se identificassem como gênero neutro.

cada participante por cerca de 20 minutos. Antes de cada entrevista, os profissionais novamente foram esclarecidos sobre o propósito do estudo e sobre a natureza voluntária de sua participação. Após concordarem, assinaram o termo de consentimento e a aceitação verbal também foi registrada em áudio.

Da mesma forma, os participantes foram informados de que suas identidades não seriam reveladas e que tinham plena ciência de que poderiam desistir da pesquisa a qualquer momento. É importante ressaltar que, devido à quantidade mínima de funcionários na DDM, a transcrição das entrevistas foi feita anonimizando os entrevistados por meio da adoção de nomes fictícios, conforme Parecer Aditivo nº. 047/2023 do Comitê de Ética.

3.7 OBSERVAÇÃO PARTICIPANTE

Além de realizar as entrevistas no dia 29 de março de 2023, também visitei outras vezes a DDM para analisar o funcionamento dela e conhecer as instalações dos órgãos que compõem o complexo da Casa da Mulher Cearense. Durante as visitas, pude acompanhar a realização de alguns boletins de ocorrência e perceber o modo como os profissionais lidam com as vítimas e acusados no dia a dia. Foi possível conversar tanto com os profissionais que trabalham nessa delegacia como com os profissionais que atuam dentro da Casa da Mulher Cearense. Isto me permitiu compreender a visão que o segundo grupo nutre sobre a delegacia da mulher.

3.8 RESULTADOS

3.8.1 Análise dos aspectos temáticos

Os dados foram colhidos por meio da aplicação de um roteiro de entrevista composto por 12 questões, abrangendo três partes: O primeiro, com questões de 1 a 6, relacionadas às características dos funcionários, como gênero com o qual se identificam, grau de instrução, tempo de atuação na Polícia Civil, tempo de trabalho na DDM, se já trabalharam em outra delegacia não especializada em violência doméstica e se percebiam diferenças entre as duas instituições. Por meio dessas respostas, foi possível identificar a diferença no atendimento entre a DDM e as demais delegacias que também atendem vítimas de violência doméstica.

No segundo momento, foram indagadas questões relativas ao perfil das vítimas atendidas, como os crimes mais recorrentes, os aspectos relacionados à sensação de segurança das vítimas ao denunciarem e os órgãos que atuam em parceria com a DDM. Buscou-se, com

essas respostas, entender qual o público atendido pela DDM e qual o grau de satisfação das usuárias pelo serviço especializado. No terceiro momento, tratou-se dos pontos positivos e negativos da DDM e o que se precisa melhorar. O mapeamento dessas respostas possibilitou a construção de um produto que pode aprimorar tanto o atendimento na DDM como o serviço especializado na própria região do estado, tendo como modelo a Norma Técnica do Ministério da Justiça de 2010 que traz orientações para o funcionamento das DEAMS.

A análise da entrevista dividiu-se em dois momentos. No primeiro, relacionado ao grupo de agentes da DDM, características e percepções do serviço. Já no segundo momento, versou-se sobre os aspectos relacionados ao ambiente físico, estrutura, parceria com os demais órgãos, funcionamento de forma geral, resultados promissores e deficiências da Delegacia da Defesa da Mulher de Sobral, Ceará. Foi feita também uma comparação entre o que acontece na prática da DDM e o que reza a Norma Técnica do Ministério da Justiça de 2010, a qual disciplina o perfeito funcionamento das DEAMs no país.

O tempo de serviço dos profissionais na Polícia Civil variava entre 9 meses e 24 anos, distribuídos nas seguintes porcentagens: 20% têm entre 9 meses e 5 anos; 50% concentram-se entre 5 anos e 10 anos; 10% possuem entre 10 e 20 anos; 20% situam-se entre 20 e 25 anos. Com esses dados, é possível verificar que os profissionais já possuem bastante experiência, uma vez que incluem indivíduos com mais de 20 anos de atuação e que já vivenciaram realidades em diversas delegacias do estado. Em seguida, questionou-se sobre o tempo de serviço na DDM de Sobral (CE), havendo uma variação de 7 meses a 9 anos: 70% dos entrevistados têm entre 7 meses e 5 anos, enquanto 30% têm entre 5 anos e 9 anos. Assim, a maioria dos profissionais que atua na DDM já teve experiência em delegacias generalistas, o que foi essencial para compreender as diferenças no atendimento às mulheres entre as duas instituições.

3.8.2 Aspecto 01 – Grupo de servidores da DDM Sobral (CE)

De acordo com a Norma Técnica (Brasil, 2010), um município do porte de Sobral (com uma população de 210 mil habitantes¹⁹) deveria dispor de duas DDMs. Da mesma forma, conforme a Constituição Estadual, vários municípios das Áreas Integradas de Segurança (AISs 14, 15, 16 e 17) deveriam estar equipados com uma DDM, uma vez que possuem mais de 60 mil habitantes. Diante dessa premissa, a análise dos aspectos relacionados à DDM de Sobral se concentra nas características operacionais e estruturais, evidenciadas por meio dos relatos dos

¹⁹ De acordo com dados do IBGE de 2020.

próprios policiais que prestam serviço na delegacia. Em primeiro lugar, é importante notar que o mais relatado, pelos profissionais, foi a falta de quadros para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Trata-se do principal ponto considerado negativo na unidade: “Negativo é mais a questão de pessoal mesmo. Temos apenas uma delegada, seria interessante ter uma titular a mais aqui. Reforçar mesmo a equipe, a DDM deveria ser vinte e quatro horas, plantonista, o que ainda não é. Isso está gritando, a população pede isso”. (Francisco).

As principais deficiências apontadas estão relacionadas ao número insuficiente de profissionais. Sem pessoal suficiente, a DDM não consegue operar de maneira adequada. Outro fator que muitos participantes destacaram foi a necessidade de um plantão contínuo. No entanto, desde o início, os entrevistados relataram que a razão para a falta de funcionamento 24 horas é a escassez de efetivo, conforme explicado a seguir:

É pouco o efetivo para cobrir a demanda. **A gente não tem efetivo para cobrir não o principal ponto que eu vejo é o seguinte a violência doméstica ocorre nos momentos em que a delegacia está fechada, são mais aos finais de semana, é isso?** Final de semana e período da noite. A gente não tem efetivo para fazer funcionar. A gente está com inclusive com um projeto de plantão desde o ano passado que não sai do lugar porque não tem gente para trabalhar (Ana).

Essa falta de efetivo prejudica o andamento do serviço e, conseqüentemente, o adequado funcionamento da DDM. Também ressaltam que há, inclusive, um projeto estatal para que a especializada funcione sem interrupção, mas esbarra na falta de funcionários.

É a falta de mais delegadas ou delegados [...] autoridades policiais que possam gerir a nossa estrutura, pois hoje nós contamos apenas com a delegada [...] então, assim, é um ponto negativo a falta de delegados. Ainda estamos bem na questão dos escrivães, os quais atendem de imediato as vítimas, porém estamos com uma carência grande ainda de inspetores porque somos poucos para fazer ordem de missão²⁰, para notificar, assim se tivesse mais inspetores e mais delegados estaria bem melhor (Maria).

Nesse contexto, a delegacia está em total desacordo com a Norma Técnica do Ministério da Justiça de 2010. A mencionada norma estipula que, para um município do tamanho de Sobral, a DDM deveria ter 3 delegados e 42 agentes (entre escrivães e inspetores). No entanto, a DDM, atualmente, possui apenas 1 delegada e 14 agentes, menos da metade do número recomendado.

De acordo com os dados coletados, as equipes da DDM passam por capacitações constantes, pontuam-se as falas colhidas na entrevista:

²⁰ Uma *Ordem de Missão Policial* (OMP) é um documento oficial emitido por uma chefia policial para autorizar, regular e controlar uma missão ou tarefa específica realizada por agentes policiais. Essa ordem descreve os detalhes da missão, incluindo seu propósito, local, datas e instruções, garantindo a organização, segurança e responsabilidade das operações policiais (grifo meu).

Delegacia realmente é **especializada, a gente faz capacitações contínuas, tanto online** como aqui mesmo na nossa sala de reuniões é feita diversas capacitações entre nós para que a gente possa realmente dar a melhor forma, o melhor tratamento e a melhor ajuda para as mulheres que são vítimas de violência. (Maria; grifos meus).

Assim, essa perspicácia e habilitação tornam a equipe especialista na prestação do serviço, e os participantes têm essa percepção ao analisar o trabalho como uma função social para a comunidade, não apenas uma atuação desconectada do mundo real. Da mesma forma, a oxigenação com a chegada de novos profissionais à instituição é notável, dado que os processos seletivos se tornam cada vez mais exigentes, selecionando indivíduos com uma vasta bagagem de conhecimentos.

Também a gente percebe a maior capacitação dos policiais vão adentrando a instituição. A gente sabe que quando a pessoa se especializa naquilo ela vai trabalhar melhor. E a gente percebe que houve um ganho muito grande para a instituição no material humano (Juliana; grifos meus).

Também ressaltam que, com a nova sede, os cursos passaram a ser mais ainda constantes, como relato a seguir:

Todo mundo que aqui trabalha são pessoas capacitadas que estão em constante aperfeiçoamento e especialização da profissão, porque aqui mesmo na Casa da Mulher a gente já teve a oportunidade de participar de cursos o mais recente inclusive foi ministrado por um juiz do juizado da mulher (Antônio; grifos meus).

No que diz respeito a esse aspecto, a DDM atende perfeitamente ao que é disciplinado pela Norma Técnica do Ministério da Justiça de 2010, uma vez que esta determina a necessidade de capacitação constante:

O atendimento especializado nas DEAMs, previsto no inciso IV, demanda profissionais habilitados, qualificados e sensibilizados. Esse atendimento requer conhecimento do fenômeno da violência e todas as suas implicações na vida das mulheres e dos próprios profissionais envolvidos. Relaciona-se diretamente ao inciso VII que remete à capacitação permanente, em gênero e raça/etnia, dos agentes públicos envolvidos com a aplicação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2010, p. 24).

Dessa forma, a relevância da qualificação profissional é um aspecto fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade às usuárias (Oliveira M. T., 2019; Souza, 2014). O principal desafio reside, frequentemente, em a vítima não ter acesso ao atendimento inicial adequado. Durante a pesquisa, constatou-se que o município de Sobral é privilegiado por contar com uma DDM inserida numa megaestrutura, pois se encontra dentro da Casa da Mulher Cearense, diferentemente dos demais da região.

Nessa esteira, a região Norte do estado do Ceará é composta por vários municípios e houve uma divisão administrativa em áreas integradas de segurança (AIS):

AIS 14:

Municípios: **Sobral**, Tianguá, Crateús, Itapipoca, Acaraú, Granja, São Benedito, Ubajara, Viçosa do Ceará, Alcântaras, Barroquinha, Camocim, Cariré, Carnaubal, Chaval, Coreaú, Croatá, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú e Senador Sá.

AIS 15:

Municípios: Canindé, Redenção, Baturité, Aracoiaba, Pacoti, Palmácia, Guarimiranga, Itapiúna, Mulungu, Barreira, Ocara, Paramoti, Caridade, Madalena, Itatira, Acarape, Capistrano e Aratuba.

AIS 16:

Municípios: Crateús, Ipueiras, Nova Russas, Tamboril, Santa Quitéria, Independência, Ipaporanga, Poranga, Catunda, Novo Oriente, Monsenhor Tabosa, Reriutaba, Varjota, Hidrolândia, Ipu, Pires Ferreira, Ararendá, Nova Russas, Nova Russas, Nova Russas e Nova Russas.

AIS 17:

Municípios: Itapipoca, Acaraú, Pentecoste, Amontada, Itarema, Tururu, Umirim, Uruburetama, Bela Cruz, Marco, Apuiarés, Cruz, Jijoca de Jericoacoara, Morrinhos, Miraima, Itapajé, General Sampaio, Irauçuba, Tejuçuoca e Miraima²¹. (Grifo meu).

Todos os municípios mencionados anteriormente, exceto Sobral, carecem de DDM, o que significa que dependem das delegacias não especializadas. Vale ressaltar que vários desses locais sequer possuem delegacias gerais, sendo as vítimas obrigadas a se deslocar para localidades vizinhas a fim de receber atendimento, mesmo que seja por meio de uma delegacia generalista.

Do mesmo modo, as delegacias comuns da região ficam sem poder ofertar serviços especializados e direcionados, haja vista a falta de efetivo, além da numerosa diversidade de crimes que terão de investigar. Sendo delegacias gerais, não possuem estrutura para priorizar ocorrências envolvendo a Lei Maria da Penha, pois existem crimes de gravidade maior, como, por exemplo, latrocínio e extorsão mediante sequestro. Sendo assim, as vítimas se igualam aos demais, em atendimento, “entrando na ordem da fila”. Outro aspecto que se destaca é o fato de, por se tratar de delegacias gerais, não existir a exigência específica de capacitação dos profissionais para atender exclusivamente às vítimas de violência. Isso ocorre devido à necessidade de lidar com diferentes tipos de crimes, cada um com sua própria abordagem.

De acordo com as indagações realizadas, foi possível observar que alguns policiais afirmaram já ter trabalhado em delegacias gerais e, a partir dessa experiência, pode-se comparar com a atuação na DDM de forma especializada. Sendo assim, algumas colocações se destacaram:

²¹ Formato APA: Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (2022). Áreas Integradas de Segurança (AIS). Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/ais>. Acesso em: 10 jan. 2023.

O atendimento de uma delegacia especializada é totalmente diferente do atendimento de uma delegacia que a gente chama de generalista. Por quê? Porque a delegacia de defesa da mulher ela atende somente os crimes no seio de violência doméstica e familiar (Pedro).

O profissional relata, com base em sua própria experiência, a diferença entre trabalhar em uma delegacia convencional e em uma DDM, destacando o impacto sob a abordagem. Maria, por exemplo, ressalta:

Do diferencial até mesmo pelo acolhimento. É você vê que vários, aqui do quadro, já fizeram a escuta especializada. Então, tem um diferencial, até mesmo num todo o aparato já se torna um pouco mais próximo, tanto a questão do conselho tutelar como a questão mesmo do próprio juizado da mulher. E a questão do psicossocial que é melhor, mais próximo (Maria).

De acordo com a citação acima, é possível entender que a equipe de profissionais da DDM se considera capacitada, com um aparato bem maior para o acolhimento das vítimas em comparação ao trabalho que realizavam nas outras delegacias. Os entrevistados citam as capacitações que recebem e, até mesmo, os cursos de escuta especializada.²² Segundo os relatos, todos os profissionais que trabalham na DDM já fizeram esse treinamento, diferentemente das demais delegacias:

Aqui os atendimentos são mais direcionados a escuta, a escuta aqui é mais complexa lá até mesmo como era plantão você não tem muito tempo para estar dando atenção apenas a uma vítima não tem tempo como o final das fotos não você tem de dar **sequência do jeito o que a coisa é ouvir no mínimo possível** (Ana; grifos meus).

A declaração transcrita acima apresenta a dificuldade também da delegacia generalista que funciona em regime de plantão e atende a inúmeros municípios da região Norte do estado, não tendo tempo de separar, na prática, os tratamentos entre os diversos crimes atendidos.

No que diz respeito à deficiência de a DDM ser a única delegacia especializada em violência doméstica na região Norte, os próprios profissionais compararam essa situação com a região Sul do estado do Ceará, na qual há mais delegacias especializadas. Eles identificam como uma carência na região Norte, como se segue:

Juazeiro tem vinte inspetores salve me engano, quatro delegadas. Aqui têm sete inspetores, tem só uma delegada e a gente atende Sobral e os distritos da cidade. Hoje somam-se uns duzentos e dez mil habitantes. Juazeiro tem quatro delegados, tem vinte inspetores então dá quatro vezes mais a quantidade delegados, dá três vezes mais escrivães, três vezes mais inspetores. A gente do jeito que está se for para o plantão vai estrangular tudo, pela quantidade de efetivos. No Juazeiro, a delegacia é plantonista (Sebastião).

²² A escuta especializada, conforme estabelecida na Lei nº 13.341/2017, que envolve crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, é essencial para assegurar a 'proteção integral', considerando a reflexão do movimento histórico. Essa norma prevê o treinamento dos profissionais de segurança para esse fim.

Nesse mesmo sentido, apresenta a participante Maria:

Aqui temos apenas uma delegada diferente de Juazeiro do Norte que conta com quatro delegados e nós temos mais procedimentos do que a de Juazeiro do Norte. Só para a comparação. Então, assim, é um ponto negativo a falta de delegados. Nós ainda estamos bem na questão dos escrivães, que dão o atendimento imediato às vítimas, estamos com uma carência grande ainda de inspetores porque somos poucos para fazer ordem de missão, notificar, se tivesse mais inspetores e mais delegados estaria bem melhor (Maria).

Nessa linha de raciocínio, tal como já ressaltado, a região Norte do estado apresenta somente uma DDM, contrastando com a região Sul do Ceará, a qual dispõe de DDM nas localidades de Juazeiro, Iguatu e Crato. Além disso, a DDM de Juazeiro opera em regime de plantão, proporcionando atendimento ininterrupto, ou seja, ao comparar ambas as regiões do estado, torna-se evidente que a região Sul está mais bem equipada para atender às necessidades das mulheres.

As declarações dos participantes revelam que, devido à carência de infraestrutura na região norte do estado, os profissionais de segurança enfrentam dificuldades tanto na DDM quanto nas demais localidades vizinhas, como relatado:

Enquanto não se tiver estrutura não tem como ter DDM em todo lugar. Apesar da nossa constituição estadual dizer que nos municípios a partir de sessenta mil habitantes já é obrigatório ter DDM, Viçosa tem mais de sessenta mil e não tem DDM e não tem previsão (Juliana).

Juliana, por exemplo, reconhece a inviabilidade de estabelecer DDM em todas as localidades. No entanto, ela frisa que a região Norte ainda se encontra distante de uma implementação plena da norma que regulamenta as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no país, enquanto a região Sul do estado está mais próxima de atingir esse feito. Além disso, Juliana destaca a discrepância entre os serviços oferecidos pela DDM e pela Casa da Mulher Cearense: “a casa atende dezoito municípios, Sobral e mais dezessete, mas só Sobral tem uma DDM e só atende à cidade de Sobral” (Juliana).

Após identificar que o principal problema, realmente, é a ausência de DDM, naquela região, indaguei o que seria necessário para que houvesse o atendimento minimamente considerado ideal, na visão dos profissionais, para as vítimas. Os participantes apresentaram como solução para parte dos problemas a criação de “salas lilás”²³ nos outros municípios.

²³ De acordo com a solução apresentada por esse participante, seria a possibilidade de implantação de salas especializadas dentro das delegacias gerais, com profissionais, mulheres, especializadas no atendimento à vítima de violência doméstica.

No caso do problema da falta de plantão na DDM, os entrevistados sugeriram, por exemplo, que o “legislativo acrescente, na região, estruturas e aumente o número de policiais civis e que DDM de Sobral se torne plantonista” (Pedro). Também ressaltaram a importância de contratação para a ampliação dos quadros, pois, do jeito que se encontra: “Não adianta dizer que vamos atender o plantão, uma vez que atualmente funcionamos com excelência, se aumentar para o plantão do jeito que estamos vai colapsar porque a gente não vai conseguir atender eficazmente a demanda normal” (Júlia).

Os entrevistados ainda declararam que implantar um atendimento 24 horas sem expandir os quadros poderia ocasionar um desserviço para a própria população, pois não suportará a demanda:

O que deveria acontecer de forma imediata seria a contratação de policiais para a DDM/Sobral, ou seja, com novos concursos para trazer mais profissionais para o atendimento às mulheres. A delegacia especializada da Mulher só tem em Sobral. Então, assim, nós não atendemos o que a Casa da Mulher Cearense atende. Porque, assim, se tivessem mais pessoas, mais recursos, talvez iria ser um atendimento mais ampliado para essas mulheres e ajudaria a dar uma resposta mais rápida as demandas das vítimas. (Maria).

Por fim, a necessidade de contratação de novos profissionais seria a solução para que houvesse o pleno funcionamento da especializada, além da criação de novas DDMs na macrorregião Norte do Estado. Assim, acredita-se que realmente se tornaria efetivo o atendimento das vítimas de violência doméstica na região.

3.8.3 Aspecto 02 – Estrutura de funcionamento da DDM Sobral (CE)

Como já discutido previamente, a DDM opera em regime de expediente das 8h às 18h, de forma ininterrupta. Antes da inauguração da Casa da Mulher Cearense, a referida delegacia funcionava numa estrutura localizada no centro do município de Sobral (CE).

A Casa da Mulher Cearense foi inaugurada no dia 30 de junho de 2022 e uniu em um só espaço vários órgãos de defesa da mulher. O local passou a abrigar desde o serviço de atendimento típico de uma DDM, permitindo o registro de boletins de ocorrência, até núcleos de apoio psicológico e apoio assistencial, sediando ainda um abrigo provisório para as vítimas, um Juizado da Mulher, uma Promotoria de Justiça e uma Defensoria Pública, dentre outros elementos essenciais à defesa das mulheres vítimas de violência. Segundo dados divulgados

pelo governo do estado do Ceará, em um ano de funcionamento a Casa da Mulher Cearense já atendeu mais de 7 mil mulheres vítimas de violência na região.²⁴

As imagens a seguir procuram ilustrar essa infraestrutura diferenciada da Casa da Mulher Cearense de Sobral. Reproduzo, primeiro, duas fotos do acervo da prefeitura de Sobral, que cobrem a área externa daquela Casa²⁵.

Figuras n. 2 e 3 – Fotos externas da Casa da Mulher Cearense



Fonte: Reproduzido do site da Prefeitura de Sobral

²⁴As informações podem ser acessadas em: <https://www.ceara.gov.br/2023/06/30/casa-da-mulher-cearense-de-sobral-realizou-quase-sete-mil-atendimentos-em-um-ano-de-funcionamento/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

²⁵As duas fotos estão disponíveis em: <https://www.sobral.ce.gov.br/informes/principais/sobral-ganhara-casa-da-mulher-cearense-nesta-quinta-feira-30-06>. Acesso em: 16 nov. 2023.

Percebe-se que a Casa da Mulher Cearense, externamente, é um espaço amplo que oferece estacionamento. De fácil acesso, localiza-se à margem de uma avenida bastante movimentada. Além disso, encontra-se próxima ao prédio da Defensoria Pública e do Fórum Público de Sobral. O apelo visual proporcionado pela pintura de uma mulher em meio às flores que foi incorporada à fachada transmite uma ideia de acolhimento e inclusão. Isso reflete um cuidado evidente no planejamento e na organização do local. Vale ressaltar que todas as Casas da Mulher Cearense seguem esse padrão.

Durante a minha ida a campo, também realizei alguns registros que ajudam a visualizar a qualidade da área interna da Casa da Mulher Cearense. Abaixo, o leitor encontra uma foto do berçário e outra da brinquedoteca, ambientes integrados, que fazem parte do meu arquivo pessoal.

Figuras n. 3 e 4 – Fotos do berçário e da brinquedoteca da Casa da Mulher Cearense



Fonte: Arquivo pessoal.



Fonte: Arquivo pessoal.

Este espaço integrado propicia àquelas mulheres vítimas de violência doméstica que procuram atendimento e também são mães, um atendimento singular, pensado para acolher

também os seus filhos. A intenção de proporcionar não apenas um local seguro, mas de entretenimento para as crianças, é outro diferencial digno de nota. Trata-se de um espaço arejado, inclusive com um jardim de inverno, e decorado para garantir uma atmosfera lúdica. Esses elementos concorrem para acolher a criança em um momento de evidente fragilidade.

De maneira análoga, ressalta-se a presença de amenidades como o sistema de ar-condicionado e berços, destinados a acolher até mesmo os recém-nascidos, proporcionando à mãe um espaço propício para o descanso. Destaco a notável impressão de zelo pela higiene do ambiente.

Após a inauguração da Casa, em Sobral, a DDM se tornou um dos órgãos que opera dentro desse novo ambiente. Isso proporciona facilidade no atendimento, uma vez que todos os serviços necessários estão concentrados no mesmo local, evitando que a vítima de violência doméstica tenha de procurar por serviços de apoio em diferentes locais, diminuindo os custos de deslocamento. Sobre a mudança do local, os entrevistados ressaltaram que: “segurança ficou mais nítida, mais presente nelas, por conta de a gente estar, agora, situados na Casa da Mulher Cearense, que tem toda essa rede de enfrentamento” (Antônio). De acordo com esse participante, o fato de a DDM estar dentro desse complexo faz com que as vítimas tenham mais segurança no atendimento.

Nessa esteira, “elas chegam com mais expectativa desse atendimento e é justo que cheguem assim porque estão chegando numa casa de atendimento para elas” (Maria). Então, houve um grande avanço no atendimento com essa mudança de local, como confirma o participante: “a gente está inserido nessa casa há pouco tempo. Antes o que eu percebia era que elas (vítimas) não se sentiam seguras, porque não tinham para onde ir, não havia um abrigo. Hoje aqui tem esse abrigo provisório” (Luiz).

A partir dos relatos coletados, ficou visível a importância de concentrar os serviços num só lugar e a ideia da especialização. Ao comparar-se o atendimento em uma delegacia isolada com a experiência atual, em um local único que oferece diversos serviços, os profissionais percebem uma clara diferença, fazendo com que a mulher se sinta segura e possa, realmente, denunciar os infratores. Por isso, a importância de centralizar os serviços em um ambiente único para que recebam a atenção integral e a vítima tenha essa sensação de segurança (Meneghel, 2011; Stark, 2007).

Essa visão de integração de atendimento atende perfeitamente ao que defende o autor Evan Stark, ao afirmar, em sua obra *Coercive Control*, que deveriam ser criados centros de forma integrada para atendimentos às vítimas de violência doméstica:

Uma rede de lares seguros, refúgios modificados ou outras formas de santuário comunitário poderia desempenhar um papel vital neste processo, desde que a segurança das mulheres seja protegida por números, visibilidade pública e um sistema de segurança interno, como foi o caso em Chiswick, em vez de reclusão ou sigilo (Stark, 2007, p. 374, tradução minha).

O autor defende exatamente o que está acontecendo na Casa da Mulher Cearense, que se construam lugares seguros ou locais, que o autor chama de “santuário comunitário”, para refugiar mulheres que precisam da proteção estatal, e cita o exemplo de Chiswick²⁶, ou seja, para que essa mulher possa ter acesso a vários serviços e suporte jurídico, psicológico e social, conforme acontece no local supracitado.

Percebe-se que a DDM de Sobral se encontra inserida em um espaço abrangente que engloba a integração de serviços visando ao amparo das vítimas, um modelo endossado por diversos pesquisadores no âmbito do tema. Sobre esse assunto, tem-se como evidência a fala desses entrevistados: “Hoje estamos inseridos não só como delegacia. Nós somos uma casa que faz esse trabalho multidisciplinar entre vários órgãos: Tribunal de Justiça, defensoria, abrigo, Casa da Mulher e a Gav (que é o grupo de apoio da Polícia Militar)” (Maria). Segundo os relatos, a Casa da Mulher Cearense reúne várias atividades multidisciplinares em prol de proteger, repreender e punir os crimes de violência doméstica. “Na Casa da Mulher Cearense, a vítima é encaminhada para um atendimento psicossocial. Esse atendimento conta não só com psicólogas e a assistente social. Há, também, um abrigo temporário, caso a mulher esteja correndo risco e não tenha um lugar para ficar” (Juliana).

Assim, o local em que a DDM está inserida exemplifica a integração dos órgãos de apoio à mulher que está em situação de violência doméstica, proporcionando à vítima uma maior sensação de segurança, uma vez que há uma estrutura adequada para acolhimento e suporte desses seres. Isso difere das demais delegacias, pois, enquanto a DDM conta com toda essa estrutura, na contramão, as demais delegacias seguem em direção oposta, de acordo com o contexto afirmado por Sena e Martins (2020, p. 194):

é muito comum, ainda, a falta de interação entre os órgãos que compõem o sistema de segurança pública, o que se entende como segregação das instituições, uma vez que, a mulher procura a polícia para relatar os maus tratos, esta deveria encaminhar o fato aos órgãos competentes tomarem as devidas providências. Porém, o que ocorre são pedidos ao Poder Judiciário de medidas protetivas, sem encaminhamento a nenhum órgão de apoio, haja vista, que na maioria das cidades não existe esse apoio logístico. (De Sena; Martins, 2020, p. 194).

Embora seja sabido que ainda existem poucos estabelecimentos desse tipo no Ceará e no Brasil. É perceptível também a obediência nesse quesito da Norma Técnica do Ministério

²⁶ Distrito de Londres.

da Justiça: “Polícia Militar, esta deve conhecer e encaminhar a mulher vítima de violência à DEAM mais próxima de sua residência ou do local do fato” (Brasil, 2010, p. 31).

É importante ressaltar, nas falas dos participantes, que ocorre uma interação altamente proveitosa entre os funcionários da DDM e a Polícia Militar (PM), uma vez que, de acordo com a pesquisa, o grupo denominado “GAVV” (Grupo de Apoio às Vítimas de Violência) da PM age de forma preventiva ou fiscalizatória e é destinado para proteger mulheres em situação de violência. Conforme esclarecido, os casos atendidos na DDM são encaminhados ao GAVV, ou vice-versa, e as vítimas “passam a receber as visitas e acompanhamentos dessa Patrulha” (Antônio). De acordo com os participantes, ou são encaminhadas a esse grupo de apoio “ou são encaminhadas ao atendimento psicossocial da Casa da Mulher” (Ana). Dependendo da necessidade da vítima, “nós fazemos os encaminhamentos” (Francisco).

Por meio das manifestações dos participantes, constatou-se a interação entre as polícias investigativa e ostensiva, compactuando com o que estabelece a Norma Técnica do Ministério da Justiça. Outro ponto a considerar é que as diretrizes da Norma Técnica e dispositivos da Lei nº. 11.340/2006 determinam que a autoridade policial, dentre outras medidas, deve “*V - comunicar-lhe seus direitos e os serviços disponíveis*”. Nesse sentido, a Norma Técnica preconiza que essa informação seja transmitida conforme as seguintes orientações:

A informação sobre os serviços disponíveis e o consequente encaminhamento à Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência requer não apenas o conhecimento formal da rede, mas a inter-relação e participação efetiva de todos os serviços da rede, incluindo as DEAMs (Brasil, 2010, p. 35).

Dessa forma, é possível constatar que a DDM/Sobral está igualmente cumprindo as determinações normativas, pois, de acordo com os levantamentos realizados, após atendimento, as mulheres são prontamente encaminhadas para os demais serviços disponíveis. A concentração desses órgãos, num mesmo local, facilita o atendimento e o acolhimento das mulheres, garantindo a prestação de serviços de forma equânime.

Conforme as evidências coletadas na pesquisa, o serviço mais citado para o qual as mulheres são encaminhadas, logo após o atendimento ou recepção, é o psicossocial. “Ela é encaminhada para um atendimento psicossocial. Porque muitas vezes ela já vem sofrendo há muito tempo e ela precisa desse apoio” (Juliana). Essa passagem deixa claro que a mera denúncia não é suficiente para que a vítima retorne à normalidade. É imprescindível cuidar também da saúde mental, pois o sofrimento pode acarretar danos psicológicos que tornam inviável a cessação desse tormento sem romper essa dependência emocional. Quase todos os profissionais entrevistados destacaram essa exigência de apoio psicológico. “Encaminhamos a

vítima para psicossocial, às vezes ela já vem encaminhada de lá” (Júlia). Também o amparo psicológico esteve presente na fala do participante Francisco: “Se ela já não tiver passado pelo psicossocial, com os encaminhamentos pedidos, a gente faz aqui”. Todas essas passagens demonstram quão importante é o suporte psicológico antes ou depois do atendimento em uma DDM. Sobre esse aspecto, Gadoni-Costa (2011, p. 3) constata:

Ao chegar à DM, a mulher toma conhecimento da existência do serviço de Psicologia e pode solicitar atendimento. Outra possibilidade é o encaminhamento da vítima pelos policiais, conforme o estado emocional em que se encontra na ocasião do registro de ocorrência[...]. Nos atendimentos psicológicos, as maiores queixas são relativas ao parceiro. Muitas dessas mulheres ainda não se sentem em condições de romper o ciclo de violência e procuram a delegacia para orientação ou apenas para ter uma escuta diferenciada, para um “desabafo” (Gadoni-Costa, 2011, p. 3).

A partir dessa passagem, é possível entender que a violência doméstica afeta bastante o psicológico das mulheres. É essencial que elas recebam o apoio necessário para superar relacionamentos abusivos, pois os sofrimentos permanentes, decorrentes da violência vivenciada pelas vítimas, contribuem muito para o aumento da procura pelos serviços prestados pela saúde e é comum os encaminhamentos para o apoio psicológico para auxiliar essa vítima a superar as situações (D’Oliveira, 1999; Porto, 2006).

Outro quesito, indagado na pesquisa, foi em relação ao ambiente de trabalho, se os profissionais já tinham trabalhado em outra delegacia que não era especializada. Dos que responderam, 70% afirmaram ter trabalhado em outras delegacias que não eram DDM e atendiam vítimas de violência doméstica, e 30% afirmaram que só trabalharam na delegacia da Mulher. Aqueles que relataram ter experiência prévia em outras delegacias observaram uma alteração substancial entre as delegacias que não possuem especialização e a DDM.

Com base nas passagens, é oportuno verificar que os policiais pontuaram ter feito capacitação, que os trabalhos na DDM são mais especializados, que estão em constante formação e que os profissionais têm sensibilidade no tratamento das vítimas de violência. Os trechos que se seguem entre aspas são as respostas dos funcionários, colhidas durante a entrevista. “Nas outras delegacias, muitas vezes, as pessoas nem têm paciência para o atendimento à ocorrência de violência doméstica” (Sandra). Os entrevistados apresentaram a falta de preparo das demais delegacias com o tratamento da mulher, como se fosse vítima de qualquer outro crime. “Numa delegacia comum ela é tratada como qualquer outra vítima, não tem um acolhimento especial” (Luiz). Os profissionais das demais delegacias não atendem, de forma específica, aos crimes de violência doméstica por falta de capacitação especializada e, devido ao acúmulo de casos de diferentes espécies, não se tem tempo para dar ênfase à Lei

Maria da Penha. Como bem relata Júlia, “como era plantão, dava sequência do jeito que se podia, ouvir no mínimo possível, pois não se tinha tempo”. Então, como o plantão atende a diversos municípios, e todos os tipos de crimes, não tem como direcionar apenas a um caso, sem falar do número reduzido de policiais, fatos relatados pelos próprios participantes, inclusive, alguns desses profissionais também já atuaram em delegacias generalistas que eram plantonistas. Um deles é o Sebastião, que apresenta: “Do diferencial até mesmo pelo acolhimento. Vários aqui do quadro já tiveram a oportunidade de fazer a escuta especializada”.

É possível pontuar que, as Áreas Integradas (AIS 14, AIS 15, AIS, 16 e AIS 17), compostas por mais de noventa municípios, possuem apenas uma delegacia especializada em violência doméstica. Já em relação à Área Integrada 14²⁷, da qual faz parte o município de Sobral, a DDM só atende a esse local. Isso demonstra que grande parte das mulheres em situação de violência não são atendidas por uma delegacia especializada e, frequentemente, enfrentam dificuldades de acesso e falta de capacitação adequada por parte dos profissionais das delegacias gerais, como visto nesta dissertação. “Eu acho que o ponto negativo que a gente pode falar é o fato de na região Norte toda existe só a DDM. A gente percebe ali na região do Cariri²⁸ tem quatro DDMs. E aqui nessa região a gente tem apenas uma (Juliana)”.

Além da fala dos participantes desta investigação, é possível constatar, por meio da pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado, em 2021, que: “Em face da última agressão sofrida, a atitude mais frequentemente tomada pelas vítimas de violência doméstica ou familiar é procurar a ajuda da família (32%), seguida por registrar ocorrência em delegacia comum (22%) e não fazer nada (22%)”. (Federal, 2021, p. 18).

A pesquisa mencionada foi realizada em âmbito nacional, porém pode ser adaptada ao recorte em análise, considerando a falta de delegacias especializadas nos outros municípios. Como resultado, as vítimas são realmente atendidas por delegacias gerais, o que afeta, significativamente, suas vidas, uma vez que não têm acesso a toda essa estrutura de assistência à vítima. Sobre esse assunto, os participantes enfatizaram uma acentuada diferença entre a DDM e a delegacia generalista. Como bem ressaltado pela participante: “há a diferença de tratamento, na forma de condução da investigação, desde a ocorrência de um flagrante, por exemplo, e da maneira de tratamento. Para estar aqui na DDM tem de ter aquela paciência e aquele cuidado” (Sandra). Outro participante também relatou a experiência dos municípios distantes de Sobral, os quais ele chama de interior:

²⁷ Ver nota de rodapé sobre as a Portaria nº0893/2021-gs que instituiu as delimitações geográficas das áreas integradas de segurança pública (AIS) do estado do Ceará.

²⁸ Região Sul do estado do Ceará.

As mulheres principalmente essas do interior quando nós íamos a maioria era zona rural [...] sofria, mas tinha muito medo de denunciar, ela vivia numa zona rural o vizinho mais próximo, uns oitocentos metros de distância. Então a gente vê a diferença total e gritante, uma mulher dessa, num lugar que tivesse uma casa da mulher dessa, uma delegacia da mulher onde (*sic.*) ela pudesse vir e não voltar mais e trazer sua prole, aí eu falei, a gente teria tirado ela da violência muito mais rápido. (Júlia).

Entre os fatores que mais pontuaram estão o fácil acesso à DDM, os serviços disponíveis para as vítimas na Casa da Mulher Cearense e a possibilidade de abrigo. Por outro lado, os participantes alertaram que esses aspectos não acontecem em outras delegacias generalistas que também atendem as mulheres em situação de violência, pois há uma ausência de capacitação por parte desses policiais (Pasinato, 2015), como atendem a vários tipos de crimes, não se têm “tempo” para focar apenas nos crimes abrangidos pela Lei Maria da Penha (Souza; Cortez, 2014; Observe, 2011).

O grande problema apresentado pelos funcionários da DDM é, realmente, a falta de plantão no próprio município. Conforme se segue: “a violência doméstica ocorre nos momentos em que a delegacia está fechada, noite e finais de semana” (Júlia).

Então, o que se observa é que a DDM realmente possui toda uma estrutura profissional de suas equipes e está situada dentro de um megaespaço de apoio à mulher vítima de violência doméstica, mas, devido à falta de contratação de novos profissionais, tem o seu atendimento sobremaneira prejudicado.

Essa necessidade de que a DDM tenha plantão é tão alarmante, pois, de acordo com os integrantes da pesquisa, quando mais acontece a violência doméstica, a delegacia está fechada. Isso impossibilita, assim, que as equipes façam os atendimentos de excelência, e esses atendimentos são realizados na delegacia plantonista do município, sobrecarregando os profissionais que ali atuam, pois já estão com inúmeras demandas de diversos municípios da região Norte. “Há uma necessidade do plantão, até mesmo, porque sufoca a Delegacia Regional” (Sebastião).

Assim, com base nas descobertas realizadas, além das mulheres não terem acesso a profissionais especializados, verificou-se que os policiais que integram as delegacias generalistas não passam por formação constante, diferente do que ocorre nas DEAMs, conforme estabelecido pela Norma Técnica do Ministério da Justiça de 2010: “as DEAMs devem contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de cada caso” (Brasil, 2010, p. 52).

Enquanto os profissionais das delegacias especializadas fazem formação contínua e se especializam cada vez mais, a maioria dos profissionais das delegacias gerais não recebem essa

formação especializada, principalmente devido à natureza abrangente dos casos que atendem. Essa disparidade cria uma contradição, uma vez que os especialistas possuem a formação adequada, mas são os profissionais das delegacias gerais que frequentemente têm o primeiro contato com as vítimas, portanto, sem a devida qualificação, contrariando o atendimento inicial previsto na Norma Técnica do Ministério da Justiça de 2010.

Desse modo, devido à carência de delegacias especializadas, à escassez de policiais na DDM e à ausência de capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento inicial às vítimas de violência doméstica, constata-se que, durante o plantão em uma delegacia convencional, a vítima é abordada de maneira indistinta, conforme evidenciado nas declarações dos colaboradores, os quais afirmam que, nas demais unidades: “é tipo é ordem de fila e acabou, lá elas não são prioridades” (Sandra). Ressaltam que houve contratação, porém, ainda é insuficiente: “Teve um pequeno acréscimo de efetivo, mas ainda falta a outra parte que é exatamente o acolhimento dos finais de semana” (Sebastião).

Em relação à estrutura física do prédio, os participantes relataram que, apesar de o edifício ser novo, o aspecto físico já passou por reparos, conforme relatos: “tem estrutura e ao mesmo tempo não tem, porque foi recém-inaugurada e já teve problema com energia, passamos mais de duas semanas parados tendo que atender numa delegacia comum” (Luiz). Com esse problema estrutural, os profissionais tiveram de atender às vítimas em outro prédio, prejudicando o atendimento especializado. Os relatos dão conta de que o problema foi relacionado à energia elétrica e a vazamentos na parte da casa, na qual fica a delegacia. “Teve uma parada de energia durante muito tempo. Aí, a gente ficou com o nosso atendimento um pouco prejudicado e conseqüentemente a população” (Antônio).

Apesar do curto período de operação no local, os profissionais já enfrentaram situações problemáticas nas instalações do edifício, a ponto de terem de se realocar temporariamente para um outro espaço (delegacia regional) para atender às vítimas.

4 PRODUTO

4.1 APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

Diante de toda a pesquisa realizada, é possível destacar que, na região setentrional do estado, existe a imperiosidade de realização de concurso público ou convocação de aprovados para atuarem na Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral (CE). Com esses novos profissionais, será possível ampliar as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e capacitar o pessoal para agir diretamente na repressão dos delitos de violência doméstica. Por esse motivo, este estudo tem como desiderato propor, como resultado do mestrado, uma Indicação Legislativa à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como um mecanismo para efetivar a salvaguarda integral das vítimas de violência doméstica nessa região tão carente.

A Indicação Legislativa, desprovida de força coercitiva, constitui uma proposição formulada por um dos membros do corpo legislativo com a finalidade de ressaltar a relevância de uma demanda específica e sugerir medidas a serem adotadas. Esse instrumento legislativo desempenha um papel mais voltado à apresentação de soluções para questões que impactam um determinado estrato comunitário, propiciando, assim, alternativas ou mesmo o início de debates acerca de temas particulares. Por conseguinte, representa uma notável abordagem para realçar uma agenda que possa, potencialmente, instaurar ações relacionadas a assuntos específicos.

Dessa maneira, aspira-se ressoar no âmbito acadêmico essas discussões sobre a importância de intervenções concretas nas políticas vigentes de combate à violência doméstica, buscando engajar os coordenadores dos cursos de graduação em Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), do Centro Universitário Inta (Uninta), da Faculdade Luciano Feijão (FLF) e da Faculdade 05 de Julho (F5). Trata-se das principais instituições de ensino superior de Sobral (CE) que oferecem a graduação de Direito. Meu objetivo é apresentar este trabalho e propor ações de *policy advocacy*, como seminários e palestras para mobilizar o corpo discente nesta causa, que poderá ajudar a irradiar a pauta. Também proponho a realização de *workshops* e seminários abertos à comunidade em geral focados em *policy advocacy* no enfrentamento da violência doméstica, tendo em vista que a curricularização das atividades de extensão se tornou obrigatória nas instituições de ensino superior desde dezembro de 2021. Foi o prazo estabelecido com a homologação da Resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 7, de dezembro de 2018, por meio da qual

o Ministério da Educação determinou que todos os cursos de ensino superior submetam planos e iniciativas extensionistas de viés social como parte da formação do corpo discente²⁹.

Assim, a proposta sugerida revela-se potencialmente atrativa para os participantes do curso. Do mesmo modo, Sobral é reconhecida como um polo educacional³⁰ com a presença de universidades públicas e instituições de ensino privadas. Em consonância com a *policy advocacy*³¹, cujo propósito é influenciar a inclusão do projeto na agenda política e torná-lo uma prioridade para os representantes do estado (Secchi, 2012; Da Silva, 2017), pretendo utilizar meios de comunicação como ferramentas de divulgação, incluindo o site da Polícia Civil³², o site do Sindicato dos Policiais Cíveis do Ceará³³ e as respectivas redes sociais desses órgãos.³⁴ Essa estratégia visa a alcançar um público mais amplo e atrair um maior número de apoiadores para essa causa. Adicionalmente, planeja-se enviar informações a um extenso grupo de *blogueiros* da região³⁵, expandindo, assim, a cobertura midiática e promovendo maior visibilidade para a iniciativa, na expectativa de pautar o debate público e atrair, assim, a atenção dos políticos do estado do Ceará.

Acredita-se que, por meio da pressão social, seja possível estabelecer a priorização do tema e ressaltar a sua importância social para a região. Dessa forma, ao unir esforços acadêmicos, estratégias de *advocacy* e a amplificação via mídia local, busca-se criar um ambiente propício para a adoção e implementação do projeto, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local.

A interação entre o Poder Executivo, o deputado e o corpo eleitoral sustenta a base da Indicação Legislativa, uma vez que o deputado emerge como um intermediário entre as iniciativas a serem concretizadas pelo órgão governamental e as inclinações de seus adeptos, ancoradas nas suas predileções fundamentadas “nos interesses paroquiais”.³⁶ “A apresentação

²⁹ A Resolução CNE/CES nº 7, de dezembro de 2018, pode ser encontrada em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN72018.pdf. Data de acesso: 21/11/2023

³⁰ Sobral é conhecida como cidade universitária. Para mais detalhes sobre o ponto, ver o trabalho de: FREIRE, Heronilson Pinto; DE HOLANDA, Virgínia Célia Cavalcante. Expansão dos serviços de educação superior em Sobral: vida de relações na cidade média. **Revista da Casa da Geografia de Sobral**, v. 13, n. 1, p. 1, 2011.

³¹ Segundo Da Silva “A prática de *policy advocacy* implica em dar voz política a uma mensagem ligada à defesa de uma causa, como instrumento de influência da opinião pública e dos tomadores de decisão” (Da Silva, 2017, p. 1).

³² Refiro-me ao site: <https://www.policiaocivil.ce.gov.br/>.

³³ No caso, o site: <https://sinpolce.org.br/site/>.

³⁴ Ambas as instituições têm perfis no Instagram. O perfil da Polícia Civil pode ser acessado pelo link: https://instagram.com/policiaocivil_ce?igshid=NGVhN2U2NjQ0Yg== e o perfil do Sindicato dos Policiais do Ceará encontra-se em: <https://instagram.com/sinpolceara?igshid=NGVhN2U2NjQ0Yg==>.

³⁵ Os *blogs* mais conhecidos e acessados na região são: O Sobralense, Sobral na mídia, Imperador notícias, Sobral online, Sobral portal de notícias e Sobral 24 horas.

³⁶ Ricci e Zulini (2020) elucidam que a literatura especializada sustenta que o termo “pork barrel” ou política paroquial, a qual se refere às alocações orçamentárias que os políticos efetuam para favorecer categorias

de projetos de leis pode representar uma excelente oportunidade para o político aparecer diante de seus eleitores” (Ricci; Zulini, 2020, p. 143). Assim, ao apresentar tal iniciativa, almeja-se aprimorar uma política pública que resultará em vantagens para a comunidade local, e o deputado que optar por abraçar a proposta poderá conquistar reconhecimento por suas ações.

4.2 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

A Assembleia Legislativa estadual, em virtude de seu papel constitucional na elaboração de políticas públicas em prol da população, exerce um papel de suma importância para o resultado deste estudo. Por meio da proposição de leis específicas, poderá colaborar com a população daquela Região Setentrional do estado. Sobre esse assunto, Tomio e Ricci (2008 *apud* Ricci e Zulini, 2020) afirmam que inúmeros projetos de lei, de escopo estadual, propostos por parlamentares, proporcionam múltiplas vantagens para distintas categorias profissionais, como é o caso de militares, educadores, agricultores, entre outros. Portanto, as Indicações Legislativas, ainda que desprovidas de natureza coercitiva, constituem instrumentos impactantes no processo de intermediação entre o corpo eleitoral e o representante político, visto que os eleitos conseguem evidenciar, perante o eleitorado, que estão advogando em prol dos anseios daqueles que os elegeram, bem como demonstram zelo pelas questões sociais das regiões que representam.

Dessa forma, ao compreender a problemática da falta de plantão na única Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) da Região Norte, bem como, a ausência de outras unidades especializadas no atendimento às vítimas de violência doméstica e a escassez de oferta de capacitação para os profissionais das delegacias generalistas, torna-se viável propor leis para aprimorar a atuação estatal e a preservação dos direitos.

Outro aspecto que merece destaque é a aprovação da Lei Federal nº. 14.541, de 3 de abril de 2023, sancionada durante a realização desta pesquisa, a qual determina que as DEAMs se tornem serviços ininterruptos, o que não ocorre no município de Sobral, conforme amplamente debatido nas seções anteriores. Além disso, enfatiza-se a importância de as delegacias gerais contarem com atendentes, do sexo feminino, especializados, o que também não ocorre por falta de efetivo. Diante dessa discussão, é fundamental a criação de uma Lei Estadual que regulamente adequadamente o funcionamento dessas unidades, a fim de melhor atender às vítimas de violência doméstica, bem como, a contratação de mais profissionais para

específicas de eleitores, com a finalidade de angariar o seu respaldo visando a obter votos ou contribuições durante as eleições.

a Polícia Civil do estado do Ceará, com o objetivo de garantir o adequado desempenho nas unidades de atendimento.

Portanto, a seguir, é apresentada a proposta de Indicação Legislativa, a qual ficará a cargo de um deputado em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

4.3 PRODUTO FINAL

**PROJETO DE INDICAÇÃO N ° ___/23
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE NOVOS POLICIAIS CIVIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PLANTÃO NA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER DE SOBRAL E A CRIAÇÃO DE MAIS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NOS MUNICÍPIOS POLO: TIANGUÁ (AIS14), CAMOCIM (AIS14), CANINDÉ (AIS15), CRATEÚS (AIS 16) E ITAPIPOCA (AIS17). OFERECER CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TODOS OS POLICIAIS QUE TRABALHAM ATENDENDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica criado o plantão na Delegacia de Defesa da Mulher do município de Sobral (CE), ampliando o sistema organizacional da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará e criando novas delegacias especializadas da Mulher nos municípios polo: Tianguá (AIS14), Camocim (AIS14), Canindé (AIS 15), Crateús (AIS 16) e Itapipoca (AIS 17)

Art. 2º - Compete ao poder público tomar as seguintes providências:

I – Contratação de novos policiais (Delegados, Inspetores e Escrivães) para atuarem na DDM/ Sobral.

II - Contratação de novos policiais (Delegados, Inspetores e Escrivães) para atuarem nas novas DDM dos municípios: Tianguá (AIS14), Camocim (AIS14), Canindé (AIS 15), Crateús (AIS 16) e Itapipoca (AIS 17).

III Capacitação profissional a todos os profissionais que atendam às vítimas de violência doméstica no estado, independentemente de ser especializada ou não.

IV Criação de salas especializadas dentro das delegacias gerais dos municípios onde não consiga instalar DDM, para que haja o atendimento e seja destinada uma equipe para esse fim.

Art. 2º Implantar as DDM em caráter de urgência nos municípios de Tianguá, Crateús, Camocim, Itapipoca e Canindé, visto que são plantonistas e que precisam também ter prioridade

no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica. E que todas essas unidades funcionem em regime de plantão.

NOME DO DEPUTADO PROPONENTE

JUSTIFICATIVA

O Município de Sobral (CE) possui mais 210 mil habitantes, é o único da região Norte do estado do Ceará que possui Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Apesar de ser uma DDM, essa delegacia não funciona de forma ininterrupta, fechando no período noturno e aos finais de semana. O que ocasiona uma sobrecarga na Delegacia Regional de Sobral, deixando de atender de forma especializada as mulheres vítimas de violência doméstica. Também se faz necessária a criação de novas delegacias na região Norte do estado, e, tendo por base os municípios que são plantonistas, é importante criar nesses locais DDM plantonista. Para que isso ocorra, é importante contratar ou convocar aprovados em concurso público. Por fim, nos municípios de pequeno porte, os quais possuem delegacias locais, é fundamental que sejam destinadas salas e equipes especializadas para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica. Além dessas medidas, faz-se necessário oferecer curso de capacitação para todos os profissionais que atendem as mulheres em situação de violência.

NOME DO DEPUTADO PROPONENTE

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados adquiridos por meio desta pesquisa elucidam a substancial importância do trabalho especializado realizado por uma Delegacia da Mulher (DDM). Destaca-se, igualmente, a lacuna desse serviço nas cidades da mesorregião Norte do estado do Ceará, bem como as restrições nos serviços oferecidos pela DDM de Sobral (CE).

Ao abordar a extensão de uma vasta área urbana, evidenciada durante o desenvolvimento deste estudo, constata-se que apenas a cidade de Sobral (CE) abriga uma DDM, ainda que com capacidade limitada, visto que não opera em regime de plantão e apenas durante o expediente diurno. Analisando essa situação, percebe-se que a principal razão para tal restrição reside na escassez de recursos humanos e na falta de infraestrutura para abranger as demais localidades atendidas pela Casa da Mulher Cearense de Sobral. Além disso, ressalta-se a não conformidade com as diretrizes estabelecidas pela própria constituição estadual e pela Norma Técnica do Ministério da Justiça, que preconiza a presença de, no mínimo, duas DDMs em uma cidade do porte de Sobral.

Observa-se, de maneira análoga, que a maioria das cidades da região carece de DDM, muitas delas desprovidas até mesmo de delegacias generalistas, o que obriga as mulheres a percorrerem longas distâncias para buscar medidas protetivas. Essa realidade sublinha ainda mais a significativa deficiência desse serviço nessa área do Estado.

Contrastando com essa carência estrutural, constatou-se que os profissionais que atuam na Delegacia da Mulher de Sobral recebem formação contínua. No entanto, o primeiro atendimento à vítima ocorre, frequentemente, na delegacia generalista da cidade, dada a predominância dos casos de violência doméstica durante o período noturno e nos fins de semana, quando a DDM se encontra indisponível.

A relevância deste estudo reside na urgência de uma mudança efetiva na abordagem destinada às mulheres vítimas de violência doméstica nesta região do estado. Enfatiza-se que a mera adoção da Lei nº 11.340/2006, por si só, não é suficiente para proporcionar um atendimento mais eficaz às vítimas. Desse modo, é imperativo reavaliar o acolhimento e a prestação de serviços mais especializados nas delegacias, mesmo nas localidades desprovidas de unidades especializadas dedicadas a tal propósito.

Outro aspecto deste estudo é a escassez de trabalhos acadêmicos que abordem essa temática de maneira tão específica. Embora haja ampla discussão em torno da violência doméstica, muitos desconhecem, na prática, as deficiências estruturais evidenciadas nesta pesquisa, as quais se tornam agora mais visíveis e propensas a correções.

Ao término da presente pesquisa, destaca-se não apenas uma alteração de ordem teórica, mas primordialmente uma transformação intrínseca na própria estrutura do sistema em sua totalidade. Caso a sugestão legislativa apresentada neste trabalho seja efetivamente acolhida, respaldada tanto pelo endosso da opinião pública quanto pela legitimação midiática, insta-se, por conseguinte, a imprescindibilidade de realizar uma análise minuciosa acerca dos desdobramentos resultantes dessa proposição normativa. Adicionalmente, torna-se imperioso promover uma investigação meticulosa das percepções tanto dos profissionais quanto das usuárias do serviço, conduzindo uma análise comparativa entre o cenário antecedente e o subsequente à implementação das modificações sugeridas.

Na eventualidade de a indicação não ser acolhida, insta-se empreender uma investigação, de um lado, avaliando as causas do insucesso das estratégias de *policy advocacy* sugeridas neste trabalho e, de outro, uma análise da percepção dos próprios deputados estaduais e da comunidade acerca da ausência prática na implementação das sugestões. Todas essas premissas configuram indagações que nortearão pesquisas futuras, propiciando uma compreensão mais aprofundada da importância das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) para uma aplicação mais eficaz da legislação.

REFERÊNCIAS

- ABDALA, Claudia; SILVEIRA, Kátia; DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília. Aplicação da Lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: O caso do Rio de Janeiro. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S. l.], v. 4, n. 4, p. 571-600, 2011.
- ACOSTA, Leonardo Machado; GASPAROTO, Carlos Henrique. Discriminação no tratamento jurídico recebido pelas mulheres nos códigos penais do século XIX. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, [S. l.], v. 10, n. 2, 2015.
- AGUIAR, Neuma. **Gênero e ciências humanas**: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.
- ALMEIDA, Fabricio Eduardo Tomazelli. Aspectos do Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste**, [S. l.], v. 4, p. e21174-e21174, 2019.
- ALMEIDA, Maria Isabel de Moura. **Rompendo os vínculos, os caminhos do divórcio no Brasil: 1951-1977**. 2010. 189 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.
- BARBIARI, R.; MENEGHEL, S. N. Estratégias de enfrentamento às violências. *In*: BARBIARI, R.; MENEGHEL, S. N. **Rotas Críticas, Mulheres enfrentando a violência**. Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona, 2008. p. 199-213. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/537/53701412.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.
- BARSTED, Leila de Andrade Linhares. Em busca do tempo perdido: mulher e políticas públicas no Brasil 1983-1993. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 2, p. 38-54, 1994.
- BARSTED, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 13-38, 2011.
- BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, [S. l.], v. 17, p. 87-98, 2003.
- BOSI, Alfredo. **Literatura e resistência**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BRASIL. **Código Criminal do Império**. Rio de Janeiro: s. n., 1838. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei federal. Brasília, DF: Casa Civil, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006**. Brasília, DF: Casa Civil, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Norma técnica de padronização das delegacias**

especializadas de atendimento às mulheres – 25 anos de conquistas – Deams. Brasília, DF: Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.** Brasília, DF: Senado, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 18 mar. 2023.

BRUSCHINI, Cristina. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 2, p. 179-199, 1994.

CAMPOS, Ipojucan Dias. Código Civil e igreja: construções, discursos e representações (1916-1940). **Revista Eletrônica História em Reflexão**, [S. l.], v. 7, n. 14, p.1-18, 2013.

CAMPOS, Ludimila Caliman. No afrouxar dos espartilhos: uma análise interdisciplinar acerca da formação da identidade ocidental feminina durante Primeira Guerra Mundial sob a ótica da indumentária. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, [S. l.], v. 6, n. 12, 2012.

CÂNDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade:** estudos de teoria e história literária. São Paulo: Nacional, 2006.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Impunidade no Brasil: Colônia e Império. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 18, p. 181-194, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil.** O longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CEARÁ. **Constituição do Estado do Ceará.** Lei Estadual, Fortaleza: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/constituicao-do-estado-do-ceara>. Acesso em: 25 maio 2023.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha.** Texto para discussão. Rio de Janeiro: IPEA, 2015.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER. **Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres:** Relatório final. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 2001.

CORREIA, Mariza. **Os crimes da paixão.** São Paulo: Brasiliense, 1981.

COUTINHO, Rilbian Corrêa. **MPCE o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher:** uma construção coletiva [8.1]:Brasilia, DF: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, 2011. 86f.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** método qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre: Artmed, 2010.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica:** Lei Maria da Penha: comentando artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

DA SILVA, Viviane Regina. Policy advocacy: contribuições para a construção de um conceito

a partir de uma revisão sistemática da literatura. **Revista da ESMESC**, [S. l.], v. 24, n. 30, p. 395-417, 2017.

DE FÁVERI, Marlene. Desquite e divórcio: a polêmica e as repercussões na imprensa. **Caderno Espaço Feminino**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 339-357, 2008.

DE MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopez. O papel da mulher na sociedade. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 75, p. 123-134, 1980.

DE MELLO, Marília Montenegro Pessoa. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre**, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 137-159, 2015a.

DE MELLO, Marília Montenegro Pessoa. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015b.

DE OLIVEIRA FRANÇA, Marlene Helena. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 212- 227, 2014.

DE SENA, L. P.; MARTINS, F. M. D. P. P. A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. **Humanidades & Inovação**, [S. l.], v. 7, n. 17, p. 184-197. 2020.

DEBERT, Guita Grin. **Crime Invisível: a mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal**. 2006. 215 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha**. São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. [S. l.]: Portal Jurídico Investidura, 2016.

DINIZ, Simone G. Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005). In: DINIZ, Simone G.; SILVEIRA, Lenira P.; LIZ, Miriam A. (org.). **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005)**. Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006, p. 15-44.

DOS SANTOS, Maria Cecília MacDowell. **Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo**. O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. [S. l.: s. n], 1999. p. 315.

DWORKIN. R. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi**. Posso contar. São Paulo: Armazém da Cultura, 2012.

FERNANDEZ, Michelle Vieira; GUIMARÃES, Natália Cordeiro. Caminhos teórico-

metodológicos para a análise da burocracia de nível de rua. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S. l.], p. 283-322, 2020.

FONTANELLA, B. J. B. Fechamento amostral por saturação teórica. In: RICAS, J.; HOFFMANN, M. H. (org.). **Métodos qualitativos na pesquisa em saúde**. Petrópolis: Vozes, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano**. Rio de Janeiro: Global, 2013.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 28, p. 219-227, 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/4bDDdbpnCGcM69sZSkf79GM/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

GALVÃO, Ana Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa de; SANTOS, Nilmar. Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas? **Serviço Social & Sociedade**, [S. l.], p. 263-282, 2020. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/cCNMZhBDvzWPPdTYWgWmgXr/>. Acesso: 25 ago. 2023.

GEERTZ, Clifford, 1926. **A interpretação das culturas**. 1. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GITAHY, Raquel Rosan Christino; MATOS, Maureen Lessa. A evolução dos direitos da mulher. **Colloquium Humanarum**. [S. l.]. v. 4, n. 1, p. 74-90, 2007. Disponível em: <https://revistas.unoeste.br/index.php/ch/article/view/223>. Acesso em: 3 ago. 2023

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Estudos feministas**, [S. l.], p. 473-483, 1994.

IOP, Elizandra. Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais. **Visão Global**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 231-250, 2009.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Eficiência econômica, eficácia procedural ou efetividade social: três valores em disputa na Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais. **Desenvolvimento em Debate**, [S. l.], v.4, n.1, p.117-142, 2016.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de programas sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas. **Planejamento e políticas públicas**, [S. l.], n. 36, 2022.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino**. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2008.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**. [S. l.]: BOD GmbH DE, 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

LIMONGI, Fernando. Fazendo eleitores e eleições: mobilização política e democracia no Brasil Pós-Estado Novo. **Dados**, [S. l.], v. 58, p. 371-400, 2015. Disponível em <https://www.scielo.br/j/dados/a/PfxdxkqNVWBRd8QKySbTVHs/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

LINS, Beatriz Accioly. **A lei nas entrelinhas**: a Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo. 2014. 173f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-06052015-171621/en.php>. Acesso em: 23 abr. 2023.

LIPSKY, Michael. **Burocracia em nível de rua**: dilemas do indivíduo nos serviços públicos. Rio de Janeiro: ENAP, 2019.

MACHADO, Lia Zanotta. **Atender vítimas, criminalizar violência**: dilemas das delegacias da mulher. Brasília, DF: UNB, 2002.

MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino. *In*: SEYCENKO, Nicolaeu (org.). **História da vida privada no Brasil República**: da Belle Époque à era do Rádio, v. 3. São Paulo: Companhia das Letras, p. 367-421, 1998.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. **Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962**. Ou como são feitas as leis. Estudos Feministas. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 2, ago, 2008.

MEDEIROS, Luciene A. “Quem Ama Não Mata”: a atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. *In*.: SIMPÓSIO NACIONAL DA ANPUH–ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HISTÓRIA. 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 2011.

MEDEIROS, Luciene A. **Deam**: uma invenção do movimento de mulheres e feministas no contexto da redemocratização Brasileira. Rio de Janeiro: PUC, 2012.

MELO, Hildete Pereira de. O processo de construção dos direitos das mulheres no pacto getulista: da Constituição Federal de 1934 ao golpe do Estado Novo. *In*: FREIRE, Américo; MARTINHO, Francisco Carlos; VANNUCCHI, Marco Aurélio (org.). **O que há de novo sobre o Estado Novo?**: autoritarismo e democracia. 1. ed Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019, p. 155-174.

MENEGHEL, Stela Nazareth *et al.* Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, [S. l.], v. 27, p. 743-752, 2011.

MIURA, Paula O.; SILVA, Ana C. S., PEDROSA, Maria M. M. P.; COSTA, Marianne L.; NOBRE FILHO, José N. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: Análise dos termos. *Psicologia & Sociedade*, 30, e179670, 2018.

NEVES, Helena. Mulheres na Primeira Guerra Mundial: mudança e permanências. E outros ensaios. **ResPublica: Revista Lusófona de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais**, [S. l.], n. 14, p. 69-112, 2015.

NJAINÉ, Kathie; GRÜDTNER DA SILVA, Anne Caroline Luz; MÚJICA RODRIGUES, Ana Maria; GOMES, Romeu; DELZIOVO, Carmem Regina. **Violência e Perspectiva Relacional de Gênero**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2014.

NOVAIS, Maysa Carvalhal dos Reis. **Justiça Restaurativa em crimes de violência doméstica**: por uma práxis decolonial a partir do feminismo não-carcerário. São Paulo: Editora Dialética, 2020.

OBSERVE. **Condições para aplicação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal**. Salvador: Observe/Observatório da Lei Maria da Penha, 2011.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo. **Crime invisível**: mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal. Campinas: [s. n.], 2006.

OLIVEIRA, Maribia Taliane de. A atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar: a construção de tecnologias de cuidado da terapia ocupacional na atenção básica em saúde. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, [S. l.], v. 27, p. 508-521, 2019.

PALHARES, M. F. S.; SCHWARTZ, G. M. A violência. *In.*: SCHWARTZ, Gisele Maria. (org.). **Não é só a torcida organizada**: o que os torcedores organizados têm a dizer sobre a violência no futebol? [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, p. 11-26.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, [S. l.], v. 11, p. 407-428, 2015.

PASINATO, Wania. **Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006**. Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. São Paulo: PAGU, UNICAMP, 2008, 38p.

PIRES, Roberto Rocha Coelho. Burocracia de nível de rua e (re) produção de desigualdades sociais: comparando perspectivas de análise. *In.*: PIRES, Roberto Rocha Coelho. (org.). **Implementando Desigualdades**: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: Ipea, 2019. p. 127-152.

PORTO, Madge. Violência contra a mulher e atendimento psicológico: o que pensam os/as gestores/as municipais do SUS. **Psicologia: ciência e profissão**, [S. l.], v. 26, p. 426-439, 2006.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao lar**: a utopia da Cidade Disciplinar Brasil 1890-1930. São Paulo: Paz e Terra, 1985.

RAMOS, Graciliano (1892-1953). **São Bernardo**. 88 ed. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2009. 329 p. Disponível em: https://www.efuturo.com.br/material_bibliotecaonline/3532S-Bernardo.pdf. Acesso em: 23 ago. 2023.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 20, p. 53-73, 2012.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline Porto. **Estudos legislativos**. 1. ed. Curitiba: InterSaber, 2020, 275p.

SANTOS, Cecília MacDowell. Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo. In.: AMARAL JUNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (org.). **O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Edusp, 1999. p. 315-352.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista crítica de ciências sociais**, [S. l.], n. 89, p. 153-170, 2010.

SARAMAGO, Josi. Da justiça à democracia, passando pelos sinos. In.: FÓRUM, OUTRO MUNDO EM DEBATE. 4., 2002, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: PUC, 2002.

SCHAEFER, Amanda Polastro. **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM**. 2014.

SCHRAIBER, Lilia B.; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Lucas Pires. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface-comunicação, saúde, educação**, [S. l.], v. 3, p. 13-26, 1999.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS. **Edital de Chamamento Público nº01/2003**. Casa da Mulher Cearense. Fortaleza: SPS, 2023. Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2023/02/Edital-de-Chamamento-Publico-n%C2%B0-01-2023-Casas-da-Mulher-Cearense.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CEARÁ. Relatório sobre o estado atual da região [online]. Fortaleza: SUPESP, 2022. Disponível em: https://www.supesp.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/89/2022/04/A4_AIS_ESTADO_2022.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

SECCHI, Leonardo. Formação da Agenda: método de Policy Advocacy para ensino de Políticas Públicas. **Administração Pública e Gestão Social**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 32-47, 2012.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa DataSenado: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiarcontra-a-mulher-2021/>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SILVA, Evandro Lins e, (1920-1998). **A defesa tem a palavra**. 4. ed. Rio de Janeiro: Booklink, 2010. 356 p.

- SIQUEIRA, Fláilda Brito Garboggini. **A mulher margarina**: uma representação dominante em comerciais de tv nos anos 70 e 80. 1995. 161f. Dissertação (Mestrado em Multimeios) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Artes, Campina
- SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- SONDHAUS, Lawrence. **A Primeira Guerra Mundial**: história completa. São Paulo: Editora Contexto, 2013.
- SOUSA, Sérgio Ricardo. **Lei Maria da Penha comentada**: sob a nova perspectiva dos direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2013.
- SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**, [S. l.], v. 48, p. 621-639, 2014.
- STARK, Evan. **Coercive control**: The entrapment of women in personal life. Oxford University Press, 2007.
- TAVARES, Ludmila Aparecida; CAMPOS, Carmen Hein de. Botão do pânico e Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. [S. l.], v. 8, n. 1, p. 348-420, 2018.
- TELLES, Paula do Nascimento Barros González, Lei Maria da Penha – Uma História de Vanguarda. In. CURSO CAPACITAÇÃO EM GÊNERO: acesso à justiça e violência contra as mulheres. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013.
- TIM, Luciano Benetti (org.). **Direito e economia no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- TORRES, Ana Carolina Fróes et al. Destituição do poder familiar. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE**, Aracaju, v. 1, n. 2, p. 219-222, 2013.
- WESTHROP, Amy Josephine. **Adoção do voto feminino no Brasil**: entre a teoria da emancipação das mulheres e a motivação eleitoral da elite no poder. 2022. 116 f. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais) – Faculdade Getúlio Vargas, Escola de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2022.
- ZILIO, C. **A querela do Brasil**: a questão da identidade da arte brasileira: a obra de Tarsila, Di Cavalcanti e Portinari. 2. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1997.
- ZULINI, Jaqueline Porto; RICCI, Paolo, O Código Eleitoral de 1932 e as eleições da Era Vargas: um passo na direção da democracia? **Estudos Históricos Rio de Janeiro**, [S. l.], v. 33, n. 71, p. 600-623, set./dez. 2020.

FONTES DOCUMENTAIS

BRASIL. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres – DEAMs. Imprensa. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2010. 82p. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>. Acesso em: 28 set. 2023.

CEARÁ. Portaria nº 0893/2021-gs. Instituiu as delimitações geográficas das Áreas Integradas de Segurança Pública (AIS) do estado do Ceará por ato normativo publicado no Diário Oficial de 21 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/24/2021/05/Mapas-das-AIS.pdf> . Acesso em: 28 set. 2023.

SUPESP. Mapa das áreas integradas de segurança pública (AIS). Território Interior Norte, Estado do Ceará. Fortaleza: SUPESP, 2022. Disponível em: https://www.supesp.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/89/2022/04/A4_AIS_INTERIOR-NORTE_2022.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

[Disclaimer: *Esta é uma pesquisa realizada para fins acadêmicos. Todas as respostas serão sigilosas e os dados serão anonimizados para efeito da análise acadêmica.*]

1. Com que gênero você se identifica?

() Feminino () Masculino () Outro

2. Qual é a sua idade?

3. Qual sua escolaridade?

4. Qual o seu tempo de serviço na Polícia Civil?

5. Qual o seu tempo de serviço na DDM?

6. Já trabalhou em outra cidade que não possuía delegacia da mulher? [Caso o entrevistado responda positivamente, prossiga-se para a questão: "Você percebia alguma diferença no atendimento às mulheres vítimas de violência física, moral e sexual neste caso?". Do contrário, pula-se para a questão n. 7].

7. Você considera que seria possível traçar um perfil das vítimas atendidas na DDM? [Caso o entrevistado responda positivamente, prossiga-se para a questão: "Em caso positivo, como descreveria a vítima mais comum que registra um boletim de ocorrência na DDM?". Do contrário, pula-se para a questão n. 8].

8. Pela sua experiência na DDM, quais são os casos de violência contra a mulher mais atendidos na delegacia?

9. Pela sua experiência na DDM, considera que as vítimas se sentem seguras em denunciar? [Caso o entrevistado responda negativamente, prossiga-se para a questão: "Se não, por quê?". Do contrário, pula-se para a questão n. 10].

10. Na DDM de Sobral, o que acontece após o atendimento das vítimas? [Caso o entrevistado responda negativamente, prossiga-se para a questão: "Elas são acolhidas por outros órgãos?". Do contrário, pula-se para a questão n. 11].

11. Pela sua experiência de trabalho na DDM de Sobral, você identifica pontos que possam ser considerados positivos e outros que possam ser considerados negativos nesta unidade policial? [Caso o entrevistado responda negativamente, prossiga-se para a questão: "Poderia listar alguns?". Do contrário, pula-se para a questão n. 12].

12. [Apenas para os entrevistados que listarem pontos negativos na pergunta 11]: Na sua visão, o que poderia ser feito para resolver os pontos negativos da DDM de Sobral que você mencionou?

[Muito obrigada pela entrevista].

APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

1. Nome do projeto: **A DELEGACIA DA MULHER NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE).**

2. Características e objetivos gerais da pesquisa:

A pesquisa está sendo conduzida pela mestrande Luzirene Paiva de Sena para fins de elaboração de trabalho de conclusão do mestrado profissional em Bens Culturais e Projetos Sociais da FGV/CPDOC. A pesquisadora exerce, também, a profissão de Inspectora de Polícia Civil no Estado do Ceará. O objetivo do estudo é avaliar a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), da cidade de Sobral (CE), como uma política pública de proteção às vítimas de violência doméstica. A avaliação terá como parâmetro a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMS/2010) do Ministério da Justiça, e se baseará no estudo dos seguintes aspectos: quadro de funcionários, estrutura física, modo de funcionamento, dentre outros. Far-se-á também uma comparação com outras DDMs do Estado do Ceará.

3. Procedimentos: As entrevistas serão semiestruturadas com o quadro de funcionários da Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral/ CE. Para efeito de registro, a entrevista será gravada. Todos os entrevistados serão anonimizados quando os dados forem tratados pela pesquisadora.

4. Participação na pesquisa: Sua participação nesta pesquisa consistirá em entrevista de aproximadamente 20 (vinte) minutos, a qual será conduzida pela pesquisadora Luzirene Paiva de Sena, na ocasião estará presente, apenas, a entrevistadora e o entrevistado e haverá captação do áudio.

Sobre a gravação da entrevista:

- Autorizo a gravação integral em áudio e vídeo;
- Autorizo a gravação parcial (neste caso, cabe ao entrevistado informar os trechos que deseja que não sejam reproduzidos ou divulgados) em áudio e vídeo;
- Autorizo a gravação integral apenas em áudio;
- Autorizo a gravação parcial (neste caso, cabe ao entrevistado informar os trechos que deseja que não sejam reproduzidos ou divulgados) apenas em áudio;
- Não autorizo qualquer gravação.

5. Voluntariedade e direito de desistência: Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, o senhor (a) poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.

6. Riscos e benefícios: A sua participação, nessa pesquisa, não trará prejuízos legais, visto que os procedimentos a serem seguidos obedecerão fielmente ao que é determinado nas normas vigentes, por isso não há violação ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Vale ressaltar, que o senhor (a) não terá benefícios diretamente, porém, espera-se que essa pesquisa apresente, ao final, informações importantes sobre a atuação da DDM/Sobral – CE, de modo que se entenda o enfrentamento à violência doméstica na cidade. A pesquisadora se compromete, na conclusão do mestrado, divulgar os resultados obtidos. Esclarece-se que o senhor (a) não terá nenhum gasto ao participar da pesquisa.

7. Direito de confidencialidade: As informações obtidas na pesquisa serão confidenciais. Apenas a pesquisadora e orientadora terão acesso aos dados coletados e serão anonimizados. Assim, como haverá absoluto sigilo nas informações pessoais dos participantes. Os áudios coletados ficarão em posse da pesquisadora e serão utilizados com a finalidade de confeccionar o material final da pesquisa. Objetiva-se com as gravações analisar e transcrever o que foi coletado.

8. Garantia de acesso aos dados e dúvidas em geral: Você poderá tirar dúvidas sobre o projeto e sobre sua participação, além de obter acesso aos seus dados, a qualquer momento através dos contatos indicados abaixo.

Luzirene Paiva de Sena, Mestranda em Bens Culturais e Projeto Social da FGV e Inspectora de Polícia Civil, Estado do Ceará, Celular 88 999650812 ou 88 994961885.

Comitê de Conformidade Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Fundação Getúlio Vargas – CEPH/FGV: Praia de Botafogo, 190, sala 1511, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-900. Telefone (21) 3799-6216. E-mail: etica.pesquisa@fgv.br.

9. Consentimento: Caso você concorde em participar desta pesquisa, assine [se possível] ao final deste documento, que possui duas vias, sendo uma delas sua, e a outra, do pesquisador responsável.

Eu, _____, declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação nesta pesquisa, e que concordo em participar.

Sobral – CE , ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) participante: _____

Assinatura do (a) pesquisador(a): _____